PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL REGIDO PELA LEI 14.133 DE 01/04/2021

EDITAL Nº 0166/2026
Processo: SED 00118400/2026

A SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE – SIE, através da Gerência de Licitações (GELIC), torna público que fará realizar licitação na modalidade pregão eletrônico, para selecionar proposta objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS**, critério de Julgamento **MAIOR DESCONTO percentual sobre a TABELA SED/SINAPI por LOTE,** pelo regime de execução por **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, modo de disputa **ABERTA**, utilizando recursos de tecnologia da informação – INTERNET, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, nos Decretos nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, nº 1.560, de 11 de junho de 2026, nº 1.561, 11 de junho de 2026, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 18.369, de 06 de maio de 2022, e eventuais lacunas serão solucionadas mediante a aplicação dos métodos ordinários previstos no art. 4º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro – LINDB.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL, CONTEMPLANDO OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA, CIVIL, HIDRÁULICA E DO SISTEMA PREVENTIVO CONTRA INCÊNDIO, TENDO COMO REFERÊNCIA O SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL (TABELA SINAPI) E COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS DA SED (ANEXO IV), SOB MAIOR DESCONTO PERCENTUAL (%) SOBRE A TABELA SINAPI, PARA FORNECIMENTO DE FORMA EVENTUAL CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO, DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OBSERVANDO AS CARACTERÍSTICAS E DEMAIS CONDIÇÕES DEFINIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS. CONSIDERANDO SEMPRE OS VALORES DA TABELA REFERENTE AO MÊS CORRESPONDENTE À DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL. TODOS OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS. Os serviços deverão ser executados nas Unidades vinculadas à SED - **Lotes 01 ao 41** pertencentes à Secretaria de Estado da Educação, conforme especificações constantes dos **Anexos I a XVIII.**

OBSERVAÇÃO:
Para participar do Pregão Eletrônico é obrigatório providenciar a chave de identificação e senha de acesso por meio do registro no Cadastro Central de Fornecedores (CCF), obtido na página eletrônica do Portal de Compras do Governo do Estado de Santa Catarina, endereço http://portaldecompras.sc.gov.br, link "*Fornecedores*".

Entrega das Propostas:	Início: A partir das 08h00min do dia 23/11/2026. Término: 13h45min do dia 10/12/2026.

Abertura das Propostas:	A partir das 13h45min do dia 10/12/2026.

Início da Disputa:	A partir das 14h00min do dia 10/12/2026.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: (PE 0166/2026 nº SED 00118400/2026)
site: http://e–lic.sc.gov.br/
e–mail: gelic@sie.sc.gov.br
REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 0166/2026

A SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE – SIE, na condição de interveniente promotora e responsável pela condução do procedimento licitatório, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para selecionar proposta objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS**, modo de disputa **ABERTA**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL, CONTEMPLANDO OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA, CIVIL, HIDRÁULICA E DO SISTEMA PREVENTIVO CONTRA INCÊNDIO, TENDO COMO REFERÊNCIA O SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL (TABELA SINAPI) E COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS DA SED (ANEXO IV), SOB MAIOR DESCONTO PERCENTUAL (%) SOBRE A TABELA SINAPI, PARA FORNECIMENTO DE FORMA EVENTUAL CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO, DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OBSERVANDO AS CARACTERÍSTICAS E DEMAIS CONDIÇÕES DEFINIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS. CONSIDERANDO SEMPRE OS VALORES DA TABELA REFERENTE AO MÊS CORRESPONDENTE À DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL. TODOS OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS.** Os serviços deverão ser executados nas Unidades vinculadas à SED - **Lotes 01 ao 41** pertencentes à **Secretaria de Estado da Educação**, utilizando recursos de tecnologia da informação – INTERNET, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, nos Decretos nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, nº 1.560, de 11 de junho de 2026, nº 1.561, 11 de junho de 2026, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 18.369, de 06 de maio de 2022, e eventuais lacunas serão solucionadas mediante a aplicação dos métodos ordinários previstos no art. 4º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro – LINDB.

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

1.2 – Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade/Gerência de Licitações e Contratos, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante na página eletrônica do Portal de Compras do Estado de Santa Catarina, no endereço www.portaldecompras.sc.gov.br .

1.3 – Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante desta licitação:

Anexo I – Quadro de Quantitativo(s) e Especificação(ões) Mínima(s) do(s) item(ns) e Condições de Fornecimento;
Anexo II – Termo de Referência
Anexo III – Modelo de Proposta de Preços – "on-line";
Anexo IV – Endereços – Lotes Regionais, Relatório de Composições da SED, Memorial descritivo e de Especificações, Composição analítica do BDI;
Anexo V – Declaração (Lei Estadual 16.003/2013 de 25/04/2013);
Anexo VI – Relação de Serviços do Responsável Técnico;
Anexo VII – Declaração de Pleno Atendimento ao edital e aos dispositivos legais;
Anexo VIII – Modelo de Quadro de Composição da Taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI);
Anexo IX – Declaração para fruição dos benefícios da LC 123/2006 – **apenas para empresas ME/EPP**;
Anexo X – Minuta da Ata de Registro de Preços;
Anexo XI – Carta Proposta da Licitante;
Anexo XII – Solicitação de Manutenção Predial;
Anexo XIII – Avaliação e Parecer;
Anexo XIV – Termo de Recebimento dos Serviços;
Anexo XV – Modelo de atestado de visita técnica;
Anexo XVI – Modelo de atestado de não visita técnica;
Anexo XVII – Quadro de Comprovação de Qualificação Técnica;

Anexo XVIII – Minuta de Contrato.

2 – DA LICITAÇÃO
2.1 – Do Objeto
2.1.1 – A presente licitação destina–se a selecionar proposta(s) objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL, CONTEMPLANDO OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA, CIVIL, HIDRÁULICA E DO SISTEMA PREVENTIVO CONTRA INCÊNDIO, TENDO COMO REFERÊNCIA O SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL (TABELA SINAPI) E COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS DA SED (ANEXO IV), SOB MAIOR DESCONTO PERCENTUAL (%) SOBRE A TABELA SINAPI, PARA FORNECIMENTO DE FORMA EVENTUAL CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO, DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OBSERVANDO AS CARACTERÍSTICAS E DEMAIS CONDIÇÕES DEFINIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS. CONSIDERANDO SEMPRE OS VALORES DA TABELA REFERENTE AO MÊS CORRESPONDENTE À DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL. TODOS OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS.** Os serviços deverão ser executados nas Unidades vinculadas à SED - Lotes 01 ao 41 pertencentes à Secretaria de Estado da Educação, conforme especificações constantes dos **Anexos I a XVIII.**
2.1.1.1 – As quantidades licitadas e informadas no Anexo I são estimativas, podendo a contratante requisitar quantidades maiores ou menores conforme a efetiva necessidade, respeitando-se os limites estabelecidos pela legislação.
2.1.2 - Os prazos mínimos para apresentação das propostas, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação é de no mínimo 10 (dez) dias úteis, sendo que o objeto em questão trata-se de um serviço comum de engenharia, e cujo critério de julgamento é maior desconto.

2.2 – Da Execução da Licitação
2.2.1 – O processamento da licitação pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade/ Gerência de Licitações, será na qualidade de Interveniente Promotora e responsável pela condução do certame, destinando-se o objeto licitado a atender a **Diretoria de Projetos e Execução de Obras da Educação - DIPE.**
2.2.2 – A SED atuará como unidade gerenciadora da ARP, cabendo-lhe o gerenciamento da Ata e a gestão das contratações dela decorrentes.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
3.1 – Poderão participar desta licitação as empresas interessadas que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.
3.2 – Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio.
3.2.1 – Para fins de habilitação, deverá ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
3.2.2 – Ficam vedadas a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio e a participação isolada da consorciada, bem como de profissional em mais de uma EMPRESA, ou em mais de um consórcio;
3.2.3 – A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados;
3.2.4 – As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular, discriminando a EMPRESA líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio e as suas porcentagens das consorciadas;
3.2.5 – O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva;
3.2.6 – Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo quando expressamente autorizado pela SED;
3.2.7 – A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os

mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato;

3.2.8 – Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das EMPRESAS. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital.

3.2.9 – Admite-se, para efeito de habilitação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, de acordo com a previsão do art. 15, III, da Lei nº 14.133 /21.

3.2.9.1 – Será acrescido 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, todavia não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas.

3.2.9.2 – Somente a empresa líder necessita ter o Certificado de Cadastro de Fornecedores – CCF, válido na data limite fixada para abertura das propostas, emitido pela DGMS – Diretoria de Gestão de Materiais e Serviços, da Secretaria de Estado da Administração, pertinente ao grupo-classe objeto desta licitação, todavia as certidões constantes neste deverão ser encaminhadas pela outra consorciada também.

3.3 – Não será admitida a participação de:

3.3.1 – Empresas punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração usuária do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina – SEA, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

3.3.2 – Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.3.3 – Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes do órgão/entidade licitante, bem como membro efetivo ou substituto da Comissão de Contratação;

3.3.4 – Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com servidor da SIE ou SED ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.5 – Servidor da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade - SIE, bem como a licitante da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;

3.3.6 – As demais hipóteses elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

3.4 – A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3.5 – A interessada em participar desta licitação deverá cadastrar, informar e manter endereço eletrônico (e-mail) para fins de comunicação com a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade até a finalização do procedimento licitatório e, ou, eventual contrato, ordem de fornecimento;

3.5.1 – Será considerado e-mail cadastrado aquele registrado no cadastro de fornecedores da SEA e informado no sistema E-lic.

3.6 – Somente este e-mail servirá para comunicados e notificações relacionados ao procedimento licitatório devendo-se considerar como data de recebimento a data de envio da comunicação pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade.

3.7 – Aplica-se também aos eventuais subcontratados as condições para participação deste Edital.

4 – DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO

São atribuições do Pregoeiro:

4.1 – Conduzir a sessão pública;

4.2 – Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

4.3 – Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

4.4 – Coordenar a sessão pública e o envio de lances;

4.5 – Verificar e julgar as condições de habilitação;
4.6 – Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
4.7 – Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
4.8 – Indicar o vencedor do certame;
4.9 – Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
4.10 – Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
4.11 – Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação;
4.12 – O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

5 – DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME
5.1 – Para participar do Pregão Eletrônico os interessados deverão estar previamente cadastrados, **ATÉ 3 DIAS ÚTEIS ANTES ABERTURA DAS PROPOSTAS**, junto ao sistema de Cadastro Central de Fornecedores do Estado de Santa Catarina e qualificadas para fornecimento do objeto referente ao grupo-classe indicado no **Anexo I.**
5.1.1 – O procedimento para inscrição no cadastro de fornecedores encontra-se disponível no site da Secretaria de Estado da Administração (www.sea.sc.gov.br) por intermédio do link "Licitações" em seguida "fornecedores" ou no http://portaldecompras.sc.gov.br/.
5.2 – Para acesso ao sistema, as pessoas físicas ou jurídicas deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis) obtidas a partir do menu "Fornecedores" do Portal de Compras.
5.3 – A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão na forma eletrônica, correspondente ao seu Grupo-Classe registrado no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina, para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Secretaria de Estado da Administração, devidamente justificada.
5.4 – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Secretaria de Estado da Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
5.4.1 – A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico, para imediato bloqueio de acesso.
5.5 – O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
5.6 - Para o correto funcionamento do Sistema recomendam-se os seguintes requisitos mínimos:
5.6.1 - Conexão de Internet com velocidade nominal de 2MB ou superior;
5.6.2 - Navegadores Internet Explorer 9 ou superior, Chrome ou Firefox;
5.6.3 - Javascript habilitado e pop-ups liberados (não bloqueados).

6 – PARTICIPAÇÃO
6.1 – A participação no **PREGÃO ELETRÔNICO** se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica de preços, por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.
6.1.1 – O sistema de licitações poderá ser acessado no endereço http://www.sea.sc.gov.br/, por intermédio do link "Licitações" em seguida "acessos/pregão eletrônico" ou no http://portaldecompras.sc.gov.br/.
6.2 – Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.
6.2.1 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação vigente aplicável à matéria.
6.2.2 – A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.3 – Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
6.4 – Os licitantes deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
6.5 – Os licitantes deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
6.6 – O fornecedor descredenciado no Cadastro Geral de Fornecedores terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.
6.7 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

7 - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
7.1 – Qualquer pessoa, até **03 (três) dias úteis antes da abertura da sessão**, poderá impugnar o ato convocatório ou solicitar Esclarecimento sobre os seus termos, exclusivamente por meio eletrônico via internet, nos endereços eletrônicos www.portaldecompras.sc.gov.br ,quando optar por efetuar o download do Edital como interessado ou e-lic.sc.gov.br, quando acessar o link do processo, selecionando painel de controle botão "Fórum".
7.1.1 – Fornecedores cadastrados podem optar ao efetuar o login, acessando o processo eletrônico, botão "Impugnação".
7.2 – O Sistema permite, após salvar as informações iniciais e emitir o número de registro da impugnação, inserir anexos na aba correspondente.
7.2.1 – As impugnações registradas no Sistema, com ou sem anexos, constituem meio legal de prova, não sendo obrigatório o encaminhamento do original.
7.3 – Não serão aceitos quaisquer documentos senão pelo Sistema eletrônico.
7.4 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8 – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO
8.1 – Iniciada a sessão pública do Pregão, esta não será suspensa ou transferida, salvo motivo excepcional assim caracterizado pelo Pregoeiro.
8.2 – Verificando-se o adiamento da sessão pública do Pregão, o Pregoeiro determinará nova data para continuação dos trabalhos, ficando intimadas as licitantes.
8.3 – O Pregoeiro poderá interromper a sessão, temporariamente, para determinar alguma providência administrativa para o bom andamento dos trabalhos.
8.4 – No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9 – DA PROPOSTA DE PREÇOS E INSERÇÃO DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA A HABILITAÇÃO
9.1 – Da proposta on-line:
9.1.1 – Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
9.1.2 – Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
9.1.3 – Os licitantes receberão, por e-mail, comprovante de recebimento das suas propostas eletrônicas enviadas, com a indicação do dia e respectivo horário de registro.
9.1.4 – A proposta on-line, deverá ser preenchida, obrigatoriamente, conforme as especificações abaixo, sob pena de desclassificação:
a) O valor da proposta on-line deverá ser expresso EM PORCENTAGEM com até duas casas após a vírgula;
9.1.5 – A proposta de preços com base na especificação do Anexo I, deste edital, estará condicionada às informações cadastradas no Sistema de Cadastro Central de Fornecedores, que contém obrigatoriamente a razão social completa e CNPJ da licitante, endereço, telefone e endereço eletrônico.

9.1.5.1 - Nos preços cotados devem estar inclusos todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do objeto, bem como taxas, impostos, fretes, e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre o mesmo.
9.1.6 – NO MOMENTO DA INSERÇÃO DA PROPOSTA DEVEM SER ANEXADOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO ITEM 12.
9.1.6.1 – A DOCUMENTAÇÃO ELENCADA NO ITEM 9.1.6 DEVE SER ANEXADA EM ATÉ 3 ARQUIVOS EM FORMATO PDF COM NO MÁXIMO 14 MB CADA ARQUIVO.
9.2 – A documentação deve ser preferencialmente numerada e com termo de encerramento.

OBS[1]: AS DOCUMENTAÇÕES DEVEM SER ASSINADAS FISICAMENTE OU POR MEIO DE CERTIFICADO DIGITAL.

10 – DA ABERTURA DA SESSÃO E ETAPA DE LANCES
10.1 – A partir do horário previsto no edital terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico momento o qual o Sistema disponibilizará campo próprio (CHAT) para troca de mensagens entre a comissão de contratação e os licitantes.
10.2 – A comissão de contratação verificará propostas eletrônicas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
10.2.1 – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
10.2.1.1 – O fornecedor que tiver a sua proposta desclassificada, terá o tempo de 3 (três) minutos para solicitar reconsideração, findo o qual, a comissão de contratação irá analisar a justificativa, fundamentando sua decisão.
10.2.2 – O Sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela comissão de contratação, sendo que somente estas participarão da fase de lance.
10.2.3 – As propostas apresentadas com o mesmo valor serão ordenadas automaticamente pelo sistema, por meio de sorteio eletrônico.
10.3 – A partir do horário previsto no edital a comissão de contratação dará início à etapa da disputa;
10.3.1 – A comissão de contratação abrirá o item/lote quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do Sistema eletrônico.
10.3.2 – Será considerada como primeiro lance a proposta inicial enviada.
10.4 – As licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro, visualizando seu horário e valor no link "histórico de lances".
10.4.1 - Para enviar um lance, o fornecedor deve seguir os seguintes passos (acesse o vídeo explicativo https://www.youtube.com/watch?v=Bo8EzsFyOk4 **):**

a) Informar o valor do lance para cada item ou lote que desejar.
b) Clicar no botão "Enviar lance(s)", localizado na barra de ações que fica acima da lista de itens.

10.4.2 – Os lances mínimos para esta licitação serão no valor de 0,5% (meio por cento) em relação ao último valor de lance ofertado de quem o proferiu, ou seja, em um exemplo hipotético, se "A" proferir um lance de 5% (cinco por cento), o seu próximo lance deve ser de no mínimo 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento).
10.5 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos somente superiores ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.
10.5.1 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
10.5.2 – Os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o lance imediatamente computado, e visualizado seu horário de registro e valor no link "histórico de lances" e na ata de sessão.
10.6 – Somente o licitante de maior desconto dentre os ofertados, e enquanto mantiver esta situação, visualiza em tempo real o ícone "troféu".
10.7 – Os lances aceitos ofertados deverão ser expresso em porcentagem com duas casas após a vírgula.

10.8 – Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor de maior desconto registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
10.9 – A etapa de lances da sessão pública terá o tempo de duração mínima de 10 (dez) minutos, caso não haja lances nos últimos 2 minutos de duração desta etapa, ela será encerrada automaticamente. Havendo lances nos 2 últimos minutos, a etapa de lances será prorrogada (prorrogação) automaticamente pelo sistema por mais 2 minutos e será prorrogada automaticamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação. Não havendo mais lances na prorrogação, encerra-se a etapa competitiva.
10.9.1 – A critério do agente de contratações e/ou comissão de contratação, havendo baixa oferta de lances, poderá ser ofertada novamente a etapa de lances, nos mesmos moldes do item anterior.
10.10 – Nesta licitação será assegurada, como critério de desempate, apenas para os lotes 03, 08, 11 e 36, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
10.10.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que o preço resultante do desconto ofertado pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior ao preço resultante da proposta mais bem classificada, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
10.10.1.1 – A obtenção de benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano–calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.
10.10.2 – Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

a) no caso da microempresa, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
b) no caso de empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

10.10.3 – Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) o sistema aplicará automaticamente o benefício da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando houver empresas dentro das condições previstas na lei.
b) o sistema convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada para apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, novo percentual de desconto superior ao da proposta vencedora, de modo a resultar em preço inferior ao da proposta mais bem classificada, sob pena de preclusão;
c) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, do caput do artigo 45, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º, do art. 44, desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º, do art. 44, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.11 – O disposto no **subitem 10.10** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
10.12 – Na hipótese da não–contratação nos termos previstos no **subitem 10.10**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
10.13 – Encerrada a recepção de lances dos beneficiários da Lei Complementar nº 123, quando houver, o Pregoeiro poderá, antes de anunciar o vencedor, encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à proponente que tenha apresentado o lance de maior desconto percentual, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.
10.14 – O sistema anunciará a licitante vencedora após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão previstas nos itens anteriores.

10.15 – Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta deverá atender as exigências de habilitação previstas no **item 12** deste Edital.
10.16 – Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subseqüente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.
10.17 – O sistema sinalizará a licitante de menor proposta e gerará um documento de Propostas Recebidas.
10.18 – Em não havendo a situação preconizada no item 10.10.1, o critério de desempate ocorrerá com base no art. 60 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
10.19 – Após a abertura das Propostas, será consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), O Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), o Cadastro de Inidôneos - Licitantes Inidôneos (TCU), todos estes através do link: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/ e o Cadastro de Penalidades Administrativas aplicadas a fornecedores por órgãos e entidades pertencentes ao Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, através do link: https://cadpen.sc.gov.br/cadpen/.
10.19.1 – Caso a empresa detenha sanção com alcance ao Estado de Santa Catarina, os seguintes procedimentos administrativos deverão ser adotados:

I – inabilitação ou desclassificação do fornecedor em processo licitatório em curso;
II – proibição do fornecedor para participar de processos licitatórios, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
III – proibição do fornecedor para firmar novos contratos com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.20 – Da proposta online readequada:
10.20.1 – A licitante vencedora do certame deverá inserir no clips ao lado do lote, 02 documentos: **CARTA PROPOSTA conforme ANEXO XI**, com o respectivo **DESCONTO PERCENTUAL (%) SOBRE A TABELA SED/SINAPI** representado pela porcentagem vencedora, no prazo estipulado pelo Pregoeiro e a composição da taxa de bonificação e despesas indiretas **(BDI) (ANEXO VIII)** preenchidos.

***OBS[1]**: O BDI-Bonificação e Despesas Indiretas deve detalhar todos os seus componentes, inclusive em forma percentual;*
Na composição do BDI de obras públicas devem ser considerados somente os custos alocados com base em critérios de rateio ou em estimativas ou aproximações, tais como: administração central, riscos, seguros, garantias e despesas financeiras, além da remuneração da empresa contratada e tributos incidentes sobre o faturamento. (TCU, Acórdão nº 3.034/2014, Plenário.)
Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.
As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;
Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI;
As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.
As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, baseados no faturamento bruto dos últimos 12 (doze) meses, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.

A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

OBS[2]: O valor do desconto percentual incidirá sempre sobre o valor final do orçamento. Refere-se ao Preço, produto dos custos com o BDI, conforme item 12 do ANEXO II.

10.20.1.1 – No desconto apresentado devem estar inclusos todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do objeto, bem como taxas, impostos, fretes, e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre o mesmo.
10.20.1.2 - O percentual de desconto apresentado pelos licitantes incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.
10.20.2 – Prazo de sua validade, que não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**, contados da data limite para apresentação das propostas neste Certame.
10.20.3 – O prazo de execução dos serviços será conforme cronograma e orçamento anexados, contados da data ordem de Serviços, devidamente assinado pelo representante legal.
10.20.4 – Sugerimos que a empresa indique em sua proposta os dados bancários para facilitar o processo de contrato e emissão de nota de empenho e Indique o gestor do contrato pela empresa.
10.20.5 – No desconto cotado devem estar inclusos todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do(s) objeto(s), bem como taxas, impostos, fretes, e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre o(s) mesmo(s).
10.20.6 – Para os efeitos de verificação de inexequibilidade dos preços da proposta, serão empregados os critérios constantes do art. 59 da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores em vigência na data prevista para a entrega das propostas, nos valores de descontos apresentados.
10.20.6.1 – O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada. O qual poderá desclassificar a proposta que:

a) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
b) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
c) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável

10.20.6.2 – Na hipótese do **subitem anterior**, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos adotados nas composições do valor global. A licitante deverá considerar incluída nos valores propostos todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços;
10.20.7 – A licitante deverá utilizar, sempre que possível, nos valores propostos, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas existentes no local da execução das obras/serviços, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação;
10.20.8 – É de inteira responsabilidade da licitante, obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento, objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas;
10.20.9 – Erros no preenchimento da Proposta não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando esta puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

11 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 – Será considerada primeira classificada, a proposta que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste edital, apresentar o "**MAIOR DESCONTO PERCENTUAL (%) SOBRE A TABELA SED/SINAPI"**, conforme **Anexos I e II**. Definido o resultado do julgamento, a administração pública poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.
11.2 – Se a licitante primeira classificada não apresentar situação de habilitação regular, poderá ser convocada

outra licitante. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo a sua habilitação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, podendo a comissão de contratação negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço.

11.3 – No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75**% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução. Antes da eventual desclassificação, será oportunizado à licitante demonstrar a exequibilidade de sua proposta, mediante diligência, nos termos do art. 59, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.

11.3.1- CASO AS PROPOSTAS APRESENTADAS PELAS LICITANTES TENHAM VALORES INFERIORES A 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) DO VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO, SERÁ ENCAMINHADA COMUNICAÇÃO POR E-MAIL SOLICITANDO A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM AS EXEQUIBILIDADES DAS PROPOSTAS.

11.3.2- AS LICITANTES DEVERÃO ENCAMINHAR AS DOCUMENTAÇÕES SOLICITADAS NO PRAZO MÁXIMO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DO ENVIO DA SOLICITAÇÃO, A RESPOSTA DEVE SER ENCAMINHADA PARA O EMAIL: exequibilidade@sie.sc.gov.br.

11.3.3- O **não** atendimento à solicitação ou o envio de documentação considerada insuficiente ensejará na **DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA** .

11.3.4 – A Comissão de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada. Ela poderá desclassificar a proposta que:

a) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
b) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
   b.1) não apresentação da documentação de comprovação no prazo e na forma estabelecidos;
   b.2) apresentação insuficiente ou inidônea da documentação, que não evidencie a viabilidade técnico-econômica da proposta.
c) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

11.3.4.1 – Na hipótese do **subitem anterior**, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos adotados no valor global.

11.3.4.2 – Ainda que o desconto ofertado pela licitante sobre o orçamento estimado da contratação seja igual ou inferior a 25%, a Comissão de Contratação poderá, com fundamento no art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021, instaurar diligência para que o licitante comprove a exequibilidade dos preços global e dos preços unitários relevantes sempre que houver indícios de desequilíbrio ou inconsistências. A não comprovação implicará desclassificação, nos termos do subitem **11.3.4, alínea "b".**

11.3.5 – Para fins do art. 59, inciso III e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o critério de aceitabilidade será aplicado ao preço global da proposta e aos preços unitários dos serviços de maior relevância econômica.

11.4 – Serão desclassificadas as propostas:

I. contiverem vícios insanáveis;
II. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
III. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
V. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

11.5 – Na hipótese de a mesma licitante apresentar a proposta mais vantajosa para mais de um lote, a definição dos lotes passíveis de adjudicação observará, cumulativamente, os requisitos de patrimônio líquido mínimo, capacidade técnico-operacional e disponibilidade de equipes técnicas, conforme as regras estabelecidas no item 12.4 deste Edital.

11.6 – Exclusivamente para evitar o fracasso de determinado lote, caso não haja licitante habilitada em razão da indisponibilidade de equipe técnica distinta para atendimento da Regional SIE correspondente, a Administração poderá, admitir a utilização de equipe já indicada para outra Regional, desde que atendidas todas as demais exigências de habilitação previstas neste Edital.

11.6.1 – Na hipótese prevista no item 11.6, havendo mais de uma licitante apta a utilizar equipe já indicada para outra Regional, será declarada vencedora aquela que tiver apresentado o maior desconto para o respectivo lote, desde que atendidas as demais condições de habilitação.
11.6.2 – A flexibilização prevista neste item possui caráter **excepcional** e **subsidiário**, somente podendo ser aplicada após constatada a inexistência de licitante que atenda integralmente à exigência ordinária de equipe técnica distinta para a Regional SIE correspondente.
11.7 – Não serão consideradas, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens não previstas no edital.

12 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
12.1 – Da regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista:
12.1.1 – Consulta on-line, pelo Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, do Certificado de Cadastro de Fornecedores – CCF, válido na data limite fixada para abertura de propostas neste PREGÃO ELETRÔNICO, emitido pela DGMS – Diretoria de Gestão de Materiais e Serviços, da Secretaria de Estado da Administração, pertinente ao grupo- classe objeto desta licitação.
12.1.2 - O CCF constitui documento hábil para comprovação das condições de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista da licitante nele registradas, dispensada a apresentação dos documentos correspondentes, desde que válidos na data da licitação.
12.1.2.1 - Todas as Certidões e Provas devem ter validade na data prevista para a abertura das propostas.
12.1.2.2 - Serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias todas as certidões e provas nas quais não constem expressamente seu prazo de validade.

> ***OBS[1]:*** *No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;*
> ***OBS[2]****: Se o pedido for de autofalência a proponente será inabilitada.*
> ***OBS[3]:*** *Conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 8.271/2011 – 2ª Câmara), admite-se a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentem certidão emitida pelo juízo competente que ateste sua aptidão econômico-financeira para participar do procedimento licitatório, sem prejuízo da comprovação dos demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital.*

12.1.2.3 O CCF que apresentar Situação Cadastral com alguma restrição nos documentos por ele abrangidos, o Agente de Contratação ou Comissão de Contratação comunicará, via chat, a obrigatoriedade do encaminhamento de documento hábil correspondente no prazo estabelecido da solicitação. Para anexar basta clicar sobre o ícone (desenho de clips) ao lado do código do item, que abrirá uma nova janela onde terá a opção de anexar documentos.

12.2 - A habilitação econômico-financeira
12.2.1 - Visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registrados: **Via SPED (Empresas em geral):** Apresente a Escrituração Contábil Digital (ECD) transmitida. É necessário incluir o **Balanço**, o **Termo de Abertura**, o **Termo de Encerramento** e o **Recibo de Entrega da ECD** emitido pela Receita Federal ou **Via Junta Comercial (Microempresas/EPP dispensadas do SPED):** Apresente as páginas do **Livro Diário** contendo o Balanço, a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), o **Termo de Abertura** e o **Termo de Encerramento**, todos com a **chancela/etiqueta de autenticação** da Junta Comercial ou Cartório.

Devendo a empresa apresentar os cálculos de:

a) "Índice de Liquidez Geral", aplicando a seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \qquad \text{Resultando} \quad ILG \geq 1$$

onde: ILG - Índice de Liquidez Geral;

AC - Ativo Circulante;
RLP - Realizável a Longo Prazo;
PC - Passivo Circulante;
ELP - Exigível a Longo Prazo.

OBS.: Será considerada **inabilitada** a empresa cujo "Índice de Liquidez Geral" for inferior a **1 (um).**

b) "Índice de Solvência Geral", aplicando-se a seguinte fórmula:

$$ISG = \frac{AT}{PC + ELP}$$ Resultando $ISG \geq 1$

onde: ISG = Índice de Solvência Geral
AT = Ativo Total
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo

OBS.: Será considerada **inabilitada** a empresa cujo "Índice de Solvência Geral" for inferior a **1 (um).**

c) "Índice de Liquidez Corrente", aplicando-se a seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$ Resultando $ILC \geq 1$

onde: ILC = Índice de Liquidez Corrente;
AC = Ativo Circulante;
PC = Passivo Circulante.

OBS.: Será considerada **inabilitada** a empresa cujo "Índice de Liquidez Corrente" for inferior a **1 (um).**

II. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
III. Indicação, comprovada com dados do balanço patrimonial, de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a **10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.**

Na hipótese de a licitante apresentar a proposta mais vantajosa para mais de um lote, o percentual será calculado sobre o **somatório dos valores estimados dos lotes considerados para adjudicação**, observada a sistemática prevista no item 12.4 deste Edital.

IV. Declaração para fruição dos benefícios da LC 123/2006 – **apenas para empresas enquadradas como ME/EPP.**

12.2.2 – As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação previstas neste Edital, ficando autorizadas a substituir o balanço patrimonial, a demonstração de resultado do exercício e as demais demonstrações contábeis pelo balanço de abertura, elaborado e apresentado na forma da legislação aplicável.
12.2.3 – No caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos contábeis exigidos para fins de qualificação econômico-financeira limitar-se-ão ao último exercício social exigível, sem prejuízo da aplicação do disposto no subitem anterior.

OBS: SE AS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS NÃO ESTIVEREM CONTIDAS NO CCF, ESTAS PODEM SER INSERIDAS JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO DO ITEM 12.
12.3 – Da qualificação técnica operacional e profissional:
12.3.1 - Será analisada pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO a documentação abaixo referente à **comprovação da Qualificação Técnica.** Empresa deve inserir o **Anexo XVII – Quadro de Comprovação de Qualificação Técnica** no início da documentação para facilitar a análise:
12.3.2 – Quanto a qualificação técnico-operacional:

12.3.2.1 - Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, com jurisdição no Estado em que está sediada a empresa, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas.
12.3.2.2 – Comprovação de capacitação **técnico-operacional** para o objeto da presente licitação mediante Atestado(s) de Capacidade Técnica ou certidão(ões), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada(s), em nome da licitante, acompanhado do respectivo documento de responsabilidade técnica (ART/RRT/CRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade das informações constantes nos atestados emitidos em nome das licitantes.
12.3.2.3 – A(s) parcela(s) de maior relevância a ser(em) considerada(s) para efeitos de comprovação de qualificação são:

a) **Para os lotes 3, 8, 11, 12, 29, 32, 35, 36, 37, 38 e 40**
   a.1. Ter executado **instalação elétrica baixa tensão** em obras com, no mínimo, 2.000,00 (dois mil) m² de área ou 100 (cem) kvA;
   a.2. Ter executado **reforma e/ou ampliação em edifícios de alvenaria** em obras com, no mínimo, 2.000,00 (dois mil) m² de área;
   a.3. Ter executado **rede hidrossanitária** em obras com, no mínimo, 2.000,00 (dois mil) m² de área;
   a.4. Ter executado **manutenção em edifícios de alvenaria.**

b) **Para os lotes 1, 2, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 33, 34, 39 e 41.**
   b.1. Ter executado **instalação elétrica baixa tensão** em obras com, no mínimo, 4.000,00 (quatro mil) m² de área ou 200 (duzentos) kvA**;**
   b.2. Ter executado **reforma e/ou ampliação em edifícios de alvenaria** em obras com, no mínimo, 4.000,00 (quatro mil) m² de área**;**
   b.3. Ter executado **rede hidrossanitária** em obras com, no mínimo, 4.000,00 (quatro mil) m² de área**;**
   b.4. Ter executado **manutenção em edifícios de alvenaria.**

12.3.2.4. Cumulação de Lotes
12.3.2.4.1 - Na hipótese de a licitante apresentar a proposta mais vantajosa para mais de um lote, a comprovação da capacidade técnico-operacional deverá ser compatível com **os quantitativos mínimos, neles estabelecidos de forma individualizada, exigidos para os respectivos lotes**, observadas as parcelas de maior relevância definidas neste Edital.
12.3.2.4.2 - A licitante poderá disputar múltiplos lotes, porém a adjudicação de mais de um lote ficará condicionada ao atendimento cumulativo do patrimônio líquido mínimo e da disponibilidade das equipes técnicas exigidas, conforme estabelecido no item 12.4 deste Edital.
12.3.2.5 - A Lei n º 14.133/2021 define um limite de até 50% dos quantitativos das parcelas mais relevantes do objeto como exigência de atestados para fins de qualificação. Portanto, exige-se a apresentação de atestado comprovando a execução do item 12.3.2.3. Estes requisitos estão de acordo com o art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.
12.3.2.6 – Para cumprimento do disposto nas alíneas "a.1", "a.2", "a.3", "b.1", "b.2" e "b.3" do item 12.3.2.3 serão aceitos o somatório de atestados a fim de comprovação de capacidade técnica.
12.3.2.7 - As certidões ou atestados exigidos podem demonstrar capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, em atenção ao inciso II do art. 67 da lei nº 14.133/2021 e ao acórdão 298/2024-plenário-TCU.

12.3.3 – Em relação à **qualificação técnico-profissional**, a Licitante deverá comprovar possuir ao menos um dos **profissionais responsáveis técnicos da alínea "a",** bem como apresentar, na data prevista para a entrega da proposta, nos termos do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, ou seja, **Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) com Atestado** de obras ou serviços, emitida(s) pelo CREA e/ou CAU e/ou CFT/CRT, e que o profissional, tenha executado ou participado de execução de obra(s) ou serviço(s) equivalentes ou semelhantes ao objeto da presente licitação, cuja Parcelas de Maior Relevância são:

- Ter executado **INSTALAÇÃO ELÉTRICA BAIXA TENSÃO**;
- Ter executado **REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO EM EDIFÍCIOS DE ALVENARIA**;
- Ter executado **REDE HIDROSSANITÁRIA**.

a) 1 (um) profissional na área de Engenharia Civil (CREA) ou Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Técnico em Edificações (CFT ou CRT), devidamente registrado no conselho competente.

12.3.3.1 – A comprovação de que possui, na data prevista para a entrega da proposta, profissionais, citados na alínea a) será mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (contendo as folhas que demonstrem o número de registro, a qualificação civil e contrato de trabalho) ou Ficha de Registro de Empregados ou do Livro de Registro de Empregados, onde conste o referido registro do trabalhador;
b) No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede do licitante;
c) No caso de profissional autônomo/liberal: contrato de prestação de serviço vigente ou, ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste.
d) Comprovação de vínculo técnico-profissional por meio de certidões do Conselho de fiscalização do exercício profissional competente, no qual comprove que o profissional seja o responsável técnico da empresa ou faça parte do quadro técnico.

12.3.3.2 – A licitante que deseje participar de mais de um lote, **poderá compartilhar da mesma equipe técnica, apenas para os lotes que estiverem localizadas em cidades situadas numa mesma regional SIE**. No ANEXO IV consta cada escola/lote a sua respectiva regional.
12.3.3.3 – Caso a licitante apresente propostas em unidades escolares/lotes em regionais diferentes, **será necessário apresentar equipes técnicas diferentes para cada regional SIE.**

12.3.4 - ANEXO V – Declaração (Lei Estadual 16.003/2013 de 25/04/2013);
12.3.5 - ANEXO VI – Relação de Serviços do Responsável Técnico;
12.3.6 - ANEXO VII – Declaração de Pleno Atendimento ao edital e aos dispositivos legais
12.3.7 - ANEXO XV – Modelo de atestado de visita técnica;
12.3.8 - **ANEXO XVI –** Modelo de atestado de não visita técnica;

12.4 – DA ADJUDICAÇÃO DE MÚLTIPLOS LOTES À MESMA LICITANTE
12.4.1 – Na hipótese de a mesma licitante apresentar a proposta mais vantajosa para mais de um lote, a adjudicação ficará condicionada ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I - capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do **somatório dos valores estimados dos lotes considerados para adjudicação**; e

II - disponibilidade de **equipe técnica mínima distinta para cada Regional SIE** abrangida pelos lotes considerados para adjudicação, observadas as exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

12.4.1.1 – A qualificação técnico-operacional será aferida **individualmente para cada lote**, de acordo com os requisitos previstos neste Edital, **não sendo exigido o somatório dos quantitativos mínimos de qualificação técnica em razão da adjudicação de múltiplos lotes**.

12.4.1.2 – Para os lotes pertencentes à **mesma Regional SIE**, será admitida a utilização da mesma equipe técnica mínima, desde que atendidas as demais condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

12.4.2 – Caso a licitante não atenda aos requisitos previstos no item 12.4.1 para a totalidade dos lotes nos quais tenha apresentado a proposta mais vantajosa, serão observados os seguintes critérios objetivos:

a) terá prioridade a **Regional SIE na qual a licitante tenha apresentado a proposta mais vantajosa para o maior número de lotes**;

b) dentro da Regional SIE prioritária, os lotes serão analisados em **ordem numérica crescente**;

c) a cada lote analisado, será verificado o atendimento ao requisito de **capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do somatório dos valores estimados dos lotes já considerados para adjudicação**;

d) serão adjudicados sucessivamente os lotes enquanto permanecerem atendidos os requisitos previstos no item 12.4.1;

e) caso determinado lote, considerado na sequência prevista neste item, provoque o descumprimento do requisito de qualificação econômico-financeira, **esse lote não será adjudicado à licitante**, prosseguindo-se, contudo, à análise dos lotes subsequentes, considerando-se, para fins de cálculo, apenas os lotes anteriormente adjudicados acrescidos do lote então analisado;

f) concluída a análise da Regional prioritária, serão analisadas sucessivamente as demais Regionais nas quais a licitante tenha apresentado a proposta mais vantajosa, iniciando-se pela Regional com maior número de lotes e seguindo-se para aquelas com menor número de lotes, ficando a adjudicação condicionada à **disponibilidade de equipe técnica mínima distinta para cada Regional**;

g) havendo empate entre duas ou mais Regionais quanto ao número de lotes nos quais a licitante tenha apresentado a proposta mais vantajosa, terá prioridade a Regional que contenha o **lote de menor numeração** dentre aqueles em que a licitante esteja provisoriamente classificada em primeiro lugar;

h) os lotes que não puderem ser adjudicados à licitante, em razão do não atendimento aos requisitos deste item, serão submetidos à análise dos licitantes subsequentes, observada a ordem de classificação de cada lote e as demais condições estabelecidas neste Edital.

12.4.3 – A aplicação dos critérios previstos neste item será realizada objetivamente pela Comissão de Contratação, **não cabendo à licitante escolher ou alterar a ordem dos lotes ou das Regionais** para fins de aproveitamento de seu patrimônio líquido, capacidade técnico-operacional ou equipes técnicas.

12.4.4 – Exemplos de aplicação

Exemplo 1 – Prioridade da Regional com maior número de lotes

A licitante apresentou a proposta mais vantajosa para:

- Regional Norte: lotes 26, 27 e 28;
- Regional Sul: lotes 21 e 22.

A análise será iniciada pela **Regional Norte**, por ser aquela em que a licitante apresentou a proposta mais vantajosa para o maior número de lotes.

Dentro da Regional Norte, os lotes serão analisados na sequência **26 → 27 → 28**, verificando-se cumulativamente, a cada inclusão, o atendimento ao patrimônio líquido mínimo e à capacidade técnico-operacional exigida.

Exemplo 2 – Limitação pelo capital mínimo ou patrimônio líquido

A licitante apresentou a proposta mais vantajosa para os lotes **26, 27, 28 e 30**, pertencentes à mesma Regional SIE.

Verifica-se que sua capacidade econômico-financeira é suficiente para os lotes 26 e 27, mas a inclusão do lote 28 faria com que o somatório ultrapassasse o limite compatível com o capital mínimo ou patrimônio líquido comprovado.

Nesse caso, o lote **28 não será adjudicado à licitante**, devendo-se prosseguir à análise do lote 30. Caso o somatório dos valores estimados dos lotes **26, 27 e 30** seja compatível com o capital mínimo ou patrimônio líquido comprovado, o lote 30 poderá ser adjudicado à licitante.

O lote 28 será submetido à análise do licitante subsequente.

Exemplo 3 – Necessidade de equipe distinta por Regional

A licitante apresentou a proposta mais vantajosa para lotes pertencentes a duas Regionais SIE distintas.

A adjudicação dos lotes de ambas as Regionais ficará condicionada à comprovação da disponibilidade de **equipes técnicas mínimas distintas para cada Regional**.

Caso a licitante disponha de equipe suficiente para atendimento de apenas uma Regional, será observada a ordem objetiva de prioridade definida no item 12.4.2, não cabendo à licitante escolher a Regional que pretende assumir. Os lotes da outra Regional serão submetidos à análise dos licitantes subsequentes.

OBS[1]: OS PROFISSIONAIS INDICADOS PELO LICITANTE DEVERÃO PARTICIPAR DA OBRA OU SERVIÇO OBJETO DA LICITAÇÃO, E SERÁ ADMITIDA A SUA SUBSTITUIÇÃO POR PROFISSIONAIS DE EXPERIÊNCIA EQUIVALENTE OU SUPERIOR, DESDE QUE APROVADA PELA ADMINISTRAÇÃO.

OBS[2]: NAS DOCUMENTAÇÕES DE QUE TRATA ESTE ITEM, NÃO SERÃO ADMITIDOS ATESTADOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE PROFISSIONAIS QUE, TENHAM DADO CAUSA À APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NOS INCISOS III E IV DO CAPUT DO ART. 156 LEI Nº 14.133/2021 EM DECORRÊNCIA DE ORIENTAÇÃO PROPOSTA, DE PRESCRIÇÃO TÉCNICA OU DE QUALQUER ATO PROFISSIONAL DE SUA RESPONSABILIDADE.

OBS[3]: AS DOCUMENTAÇÕES DEVEM SER ASSINADAS FISICAMENTE OU POR MEIO DE CERTIFICADO DIGITAL.

13 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1– Ao final da última sessão virtual, a licitante que desejar recorrer contra decisões da comissão de contratação deverá manifestar imediata e motivadamente tal intenção em até 30 (trinta) minutos, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso **EXCLUSIVAMENTE NO SISTEMA**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

13.1.1 - A falta de manifestação imediata da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 13.1, importará na decadência desse direito.

13.1.2 - Para fins deste Edital considera-se "imediata", a manifestação realizada no prazo de 30 (trinta) minutos, contado a partir do encerramento da fase supracitada.

13.2 - O Sistema permite, após salvar as informações iniciais e emitir o número de registro do recurso, inserir Anexos antes de fechar a janela.

13.2.1 - Os recursos registrados no Sistema, constituem meio legal de prova, desde que devidamente assinados, não sendo obrigatório o encaminhamento do original.

13.3 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal.

13.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório..

14 – DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1 – Os atos do presente processo serão publicados no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE/SC), bem como nas páginas eletrônicas do PORTAL DE COMPRAS – www.portaldecompras.sc.gov.br, acesse BUSCA DETALHADA EDITAIS; do SGPE – https://sgpe.sea.sc.gov.br, acesse CONSULTA DE PROCESSOS e da SIE – www.sie.sc.gov.br.

14.2 – Os atos de homologação desta licitação serão de competência do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade;

14.3 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado da data de publicação da Ata no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE/SC) e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
14.3.1 – Dentro do prazo de vigência da Ata Registro de Preços, as licitantes que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas ao fornecimento, desde que obedecidas às condições deste Edital e da respectiva Ata de Registro de Preços;
14.4 – A SED convocará o licitante vencedor, por meio de notificação via correio com aviso de recebimento ou através de e-mail, para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, permitindo a prorrogação por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SED;
14.4.1 – A Ata de Registro de Preços será assinada pela SED, na qualidade de unidade gerenciadora e pelos fornecedores cujos preços forem registrados. E, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no presente instrumento licitatório;
14.4.2 – A licitante que tiver seu preço registrado se obriga a manter, na assinatura da Ata de Registro de Preços e durante o prazo de vigência da mesma, todas as condições de habilitação exigidas no neste Edital;
14.4.3 – No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não atender as condições de habilitação, não comparecer ou recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, responderá na forma da legislação vigente, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, a SED registrará os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação;
14.4.4 – Os fornecedores classificados, subsequentemente, se desejarem, poderão registrar os seus preços na Ata de Registro de Preços, desde que aceitem fornecer ao preço do detentor do preço registrado;
14.5 – Durante a vigência da Ata, a Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina poderá convocar os detentores do preço registrado, obedecida obrigatoriamente à ordem de classificação, a cumprir as obrigações decorrentes da presente licitação e da Ata de Registro de Preços;
14.6. – Após a formalização do Contrato de Fornecimento, a contratante procederá a emissão de Ordem de Serviço (OS) ou por documento equivalente;
14.7 – A existência de preços registrados não obriga os órgãos: gerenciador e participantes deste Registro de Preços a efetivar as contratações que dele poderão advir, ficando–lhes facultada a adoção de outros meios para a contratação do fornecimento pretendido, respeitado a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do Preço Registrado a preferência em igualdade de condições;
14.7.1 – O exercício de preferência previsto no item anterior dar-se-á caso os órgãos participantes deste Registro de Preços optem por contratar o fornecimento através de licitação específica e o preço encontrado for igual ou superior ao registrado;
14.8 – A CONTRATANTE não está obrigada a contratar a totalidade dos quantitativos prevista na ata, podendo contratar de forma parcelada, de acordo com as suas necessidades.
14.9 – **Não será permitido a adesão a ARP.**
14.10 – O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela.
14.11 – É vedado a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.
14.12 – Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrado, nas seguintes situações:

I. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
II. decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
III. resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

14.13 – O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I. por razão de interesse público;
II. pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
III. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

14.14 - O valor máximo que a SED pretende pagar é o valor total de cada item estimado da tabela SINAPI/SED referente ao mês correspondente ao momento da data de apresentação das propostas. No que tange aos critérios de aceitabilidade de preços unitário e global, não serão aceitos valores acima do orçamento a ser estimado, tanto preços unitários quanto o valor global.

15 – DA ADJUDICAÇÃO, DA CONTRATAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

15.1 – Os atos do presente processo serão publicados no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE/SC), bem como no Portal de Compras e disponibilizados na página eletrônica da SIE (www.sie.sc.gov.br) e SGPE;

15.2 – Os atos de adjudicação e homologação desta licitação serão de competência do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade ou às autoridades delegadas;

15.3 – A licitante que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do Contrato/OS que se fizerem necessários, por conveniência da Contratante, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/21, sem direito a qualquer indenização.

15.3.1 – A licitante deverá solicitar com um prazo mínimo da metade do prazo total do término do Contrato, o pedido de prorrogação do prazo;

15.4 – Caso haja a necessidade da efetivação da aquisição, será firmado com a empresa vencedora da presente licitação, um *Contrato de Prestação de Serviços,* na COJUR, conforme **ANEXO XVIII;**

15.5 – Como condição para a celebração do Contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

15.6 – As demais condições contratuais, tais como: alterações, vigência, rescisão e outras; são as previstas no **ANEXO XVIII** deste edital

15.7 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato injustificadamente ou não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será convocado outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.8 – A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua extinção, observadas as hipóteses, os procedimentos e os efeitos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

15.9 – Nos contratos por escopo, caso o objeto não seja concluído no período firmado, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das providências e sanções cabíveis quando o atraso decorrer de culpa da CONTRATADA;

15.10 – Será admitida a subcontratação e previamente aprovada pela Secretaria de Estado da Educação, e que não constitua o escopo principal do objeto, restrita, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do orçamento. Devendo a CONTRATADA apresentar a documentação do subcontratado que demonstre a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.

15.11 – A subcontratação depende de autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

15.12 – Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

16 – GARANTIA CONTRATUAL

16.1 – Não haverá garantia pela peculiaridade do contrato, pois a deflagração de uma Ata de Registro de Preços presume imprevisibilidade e eventualidade contratual.

17 – MEDIÇÕES, ENTREGAS DOS SERVIÇOS E PAGAMENTOS

17.1 - Os critérios de medições dos serviços constam no item 18, Anexo II, do Termo de Referência.

17.2 - Os pagamentos dos serviços executados mensalmente se processarão na forma de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** sendo medidos e pagos em conformidade com os itens previstos no orçamento referencial e os respectivos valores propostos pela empresa vencedora da licitação, executados no período da medição, dentro dos limites previstos no Cronograma Físico-Financeiro.

17.3 - A metodologia de avaliação da qualidade e aceite das obras e dos serviços executados estão dispostos no item 14 do Anexo II (Termo de Referência).

17.4 - As medições serão realizadas de acordo com os serviços executados e aprovados previamente e atestados pela fiscalização;

17.5 - Os pagamentos dos serviços realizados serão efetuados a partir da emissão das faturas/Notas fiscais, e será liberado mediante a apresentação os documentos abaixo identificados, conforme item 19 do Anexo II:

I. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, comprovada através das certidões Negativa de Tributos Federais e Negativa da Dívida Ativa da União (Decreto nº 3.650 de 27/05/93), e, quando a empresa não for catarinense, da Certidão Negativa do estado de origem (Decreto nº 3.884/93, de 26/08/93);
II. Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
III. Certidão Negativa de Tributos Municipais;
IV. Certidão Negativa de Débito para com o INSS;
V. Certificado de Regularidade do FGTS;
VI. Comprovante de pagamento do INSS e FGTS;
VII. Certidão Negativa Trabalhista;
VIII. Apresentação das Guias de Recolhimento de ISS e FGTS;
IX. Apresentação de uma via do diário de obra referente ao período de execução dos serviços.

17.6 - O pagamento será efetuado em 30 dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA com base nas medições de serviços executados, devidamente aprovados pela fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no Contrato. Para efeito de medição e pagamento somente poderão ser considerados os serviços e obras efetivamente executados, respeitada a rigorosa conferência com os projetos e as planilhas de orçamento apresentados e aprovados, objetivando o cumprimento das etapas, dentro do prazo previsto.

17.7 - Não serão admitidos adiantamentos e os pagamentos não realizados no prazo previsto no item anterior serão atualizados e compensados financeiramente conforme o disposto no art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a partir da data prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento.

17.8 - Os pagamentos à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no Decreto nº 129, de 10 de maio de 2023.

18 – REAJUSTAMENTOS

18.1 – Havendo instrumento contratual, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite à data do orçamento estimado, os serviços poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, mantido pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado em 12 (doze) meses.

19 – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DOS CONTRATOS:

19.1 – As informações referentes a fiscalização e gestão dos contratos oriundos da Ata de Registro de Preços estão descritas no item 8 do ANEXO II **-** Termo de Referência.

20 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

20.1 - O licitante, contratado ou beneficiário de Ata de Registro de Preços – ARP que incorrer nas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 estará sujeito às sanções previstas na referida Lei e no Decreto Estadual nº 1.560, de 11 de junho de 2026, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

20.2 - Ao licitante, contratado ou beneficiário de ARP que incorrer nas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas as seguintes sanções, observados os parâmetros e os procedimentos estabelecidos no Decreto Estadual nº 1.560/2026:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.2.1 - A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

20.2.2 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital e no Decreto Estadual nº 1.560/2026.

20.2.3 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, observados os critérios de dosimetria estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 1.560/2026.

20.2.4 - A sanção de advertência será aplicada como medida de correção de conduta ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, desde que, consideradas as circunstâncias do caso concreto, não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

20.2.4.1 - Para os fins deste item, considera-se inexecução parcial do contrato o descumprimento de obrigações contratuais principais ou acessórias, inclusive o descumprimento de prazos e a imposição de obstáculos ao regular desenvolvimento da relação contratual, ainda que tais condutas não afetem diretamente a execução ou a entrega do objeto contratado.

20.2.5 - A sanção de multa será aplicada ao licitante, contratado ou beneficiário de ARP responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, não podendo ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor contratado ou do valor estimado da contratação, conforme o caso, observados os seguintes parâmetros:

I - **multa de 0,5%** do valor estimado da contratação ao responsável por:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; ou

b) não manter a proposta, exceto em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - **multa de 10%** sobre o valor da parcela prejudicada ao responsável por dar causa à inexecução parcial do contrato;

III - **multa de 10%** sobre o valor contratado ao responsável por dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração Pública Estadual, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

IV - **multa de 10%** sobre o valor estimado da contratação ao responsável por não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - **multa de 15%** sobre o valor contratado ao responsável por dar causa à inexecução total do contrato; e

VI - **multa de 30%** sobre o valor contratado ou sobre o valor estimado da contratação, conforme o momento da infração, ao responsável por:

a) apresentar declaração ou documentação falsa para concorrer ao certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

20.2.5.1 - Os atos que também sejam tipificados como lesivos pela Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, observados o rito procedimental e a autoridade competente estabelecidos na referida Lei, nos termos do art. 35 do Decreto Estadual nº 1.560/2026.

20.2.6 - O contratado que ensejar, sem motivo justificado, o retardamento da execução ou da entrega do objeto ficará sujeito à multa de mora de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela prejudicada do contrato**, sem prejuízo das demais medidas administrativas e contratuais cabíveis.

20.2.7 - Na aplicação e na dosimetria das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos decorrentes da infração para a Administração Pública Estadual, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo; e

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

20.2.7.1 – Nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV e V do item 20.2.5, a autoridade responsável pela decisão acerca da dosimetria poderá dobrar o percentual da multa, mediante decisão devidamente fundamentada, considerando as peculiaridades do caso concreto, a natureza e a gravidade da infração e os danos dela decorrentes.

20.2.7.2 – Caracterizadas as circunstâncias atenuantes, a autoridade competente poderá reduzir o valor da multa, mediante decisão devidamente fundamentada, em atenção aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, respeitados os limites estabelecidos no § 3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2.7.3 – Nas hipóteses em que o contrato ou a Ata de Registro de Preços – ARP ainda não tenha sido celebrado, os percentuais de multa incidirão sobre o valor estimado da contratação, podendo a base de cálculo ser limitada ao valor do item ou lote objeto do descumprimento, conforme o caso, nos termos do art. 8º, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.560/2026.

20.2.7.3.1 - Nas hipóteses legalmente admitidas de substituição do termo de contrato por outro instrumento hábil, os percentuais de multa incidirão sobre o valor do respectivo instrumento substitutivo, nos termos do art. 8º, § 2º, do Decreto Estadual nº 1.560/2026.

20.2.7.4 – O agente público responsável pela condução do procedimento licitatório, bem como o gestor e o fiscal do contrato ou da ARP, conforme suas respectivas competências, deverão registrar a extensão da parcela prejudicada, os danos causados e os demais elementos técnicos necessários à adequada instrução do processo administrativo sancionador, sem prejuízo da competência da autoridade responsável pela aplicação da sanção.

20.2.7.5 – O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ao fornecedor, inclusive daqueles relativos a outros contratos celebrados com o mesmo fornecedor. Se as multas e indenizações devidas forem superiores aos valores eventualmente devidos pela Administração, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada administrativa ou judicialmente.

20.2.8 - Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, ao licitante, contratado ou beneficiário de ARP que praticar as seguintes infrações, quando não for cabível a aplicação de sanção mais grave:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública Estadual, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, exceto em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou a ARP, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

20.2.8.1 - A sanção de impedimento de licitar e contratar observará os seguintes prazos máximos:

I - até 1 ano, para a infração prevista no inciso VI do item 20.2.8;

II - até 2 anos, para as infrações previstas nos incisos I, III, IV e V do item 20.2.8; e

III - até 3 anos, para a infração prevista no inciso II do item 20.2.8.

20.2.9 - Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, ao licitante, contratado ou beneficiário de ARP responsável pelas seguintes infrações, observados os seguintes parâmetros:

I - até 4 (quatro) anos, ao responsável por apresentar declaração ou documentação falsa para concorrer ao certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - até 5 (cinco) anos, ao responsável por praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

III - até 6 (seis) anos, ao responsável por:

a) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou
c) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

20.2.10 - Nas hipóteses previstas no item 20.2.8, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando as circunstâncias do caso concreto justificarem, mediante decisão fundamentada, a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

20.2.11 - A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário de Estado, quando aplicada por órgão da Administração Pública Estadual Direta, ou da autoridade máxima da entidade, quando aplicada por autarquia ou fundação, nos termos do art. 156, § 6º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 22, § 2º, do Decreto Estadual nº 1.560/2026, ressalvadas as competências específicas previstas no art. 35 do referido Decreto.

20.2.11.1 – A definição do órgão ou entidade responsável pela condução do processo administrativo sancionador e pela aplicação da sanção observará a fase em que ocorreu a infração, as respectivas competências administrativas e, quando se tratar de Ata de Registro de Preços compartilhada ou de contratação dela decorrente, as disposições do art. 27 do Decreto Estadual nº 1.560/2026, respeitada a competência exclusiva estabelecida no item anterior.

20.3 – O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível mais grave entre elas.

20.3.1 – A regra prevista no item 20.3 não será aplicada se já tiver ocorrido o julgamento de uma das infrações ou se, em razão do estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

20.3.2 – A aplicação da sanção mais grave não afastará a possibilidade de aplicação cumulativa da multa.

20.4 - O fornecedor que receber qualquer das sanções previstas neste Edital, inclusive advertência, será inscrito no Cadastro de Penalidades Administrativas – CADPEN, observados os procedimentos operacionais definidos pela Secretaria de Estado da Administração;

20.5 - No prazo máximo de 5 dias úteis, contado da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, a Administração deverá:

I - publicar o extrato da decisão no Diário Oficial do Estado;

II - registrar e manter atualizada a sanção no Cadastro de Penalidades Administrativas – CADPEN; e

III - dar publicidade à sanção no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

20.6 - A apuração das infrações e a aplicação das sanções previstas neste Edital observarão os

procedimentos, as competências, os prazos de defesa, os meios de intimação e os recursos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 1.560/2026.

21 – DO CADASTRO DE RESERVA

21.1 - Após após a encerramento da etapa competitiva, os demais licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, para fins de formação do cadastro de reserva.

21.1.1 - O registro dos licitantes que aceitarem fornecer o objeto pelo mesmo valor do adjudicatário observará a ordem de classificação do certame.

21.2 - Também serão registrados, no cadastro de reserva, os valores dos licitantes que mantiverem suas propostas originais.

21.3 - A formação do cadastro de reserva, na forma desta seção, não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

21.4 - O cadastro de reserva será formalizado na ARP, na forma de anexo.

21.5 - A análise dos documentos de habilitação dos fornecedores integrantes do cadastro de reserva será efetuada apenas no caso de sua convocação para assinatura da ARP.

22 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. – Cópia deste edital e seus anexos poderá ser obtida pelos interessados, no endereço eletrônico http://portaldecompras.sc.gov.br/.

22.1.1. – A Administração não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.

22.2 – É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

22.3 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.4 – A SED poderá revogar o presente Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.5 – A SED não está obrigada a contratar a totalidade dos quantitativos prevista na ata, podendo contratar de forma parcelada, de acordo com as suas necessidades.

22.6 – O presente edital e seus Anexos poderão ser alterados, pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade – SIE, antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas Eletrônicas e Documentos Adicionais.

22.6.1 – Caso ocorram alterações neste edital, as mesmas serão disponibilizadas no site www.portaldecompras.sc.gov.br, link “Licitações” e ainda, enviadas aos interessados registrados.

22.7 – A Administração não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.

22.8 – A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.9 – As partes, no desempenho das atividades do objeto desta Licitação, devem:

I - Declarar que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis n°s 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II - Comprometerem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III - Comprometerem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

IV - Declarar que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas nesta Instrução Normativa, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

22.10 – Eventual ato normativo estadual promulgado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, cujo objeto seja a regulamentação de questões a ela inerentes, inclusive a apuração de infrações, dosimetria e aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ser-lhe-á imediatamente aplicado.

22.10.1 – No caso de ausência de rotina administrativa ou caso não editado o regulamento estadual ou sendo ele omisso sobre aspecto submetido à análise administrativa, faculta–se a utilização do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

22.11 – A contratada fica obrigada a fornecer o nome do proprietário ou de todos os sócios-proprietários integrantes da pessoa jurídica contratada, em cumprimento à Lei Estadual nº 17.983/2020.

22.12 – Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste edital.

Florianópolis, 29 de setembro de 2026.

Ricardo Euclides Grando
Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO nº 0166/2026

Quadro de Quantitativos e Especificações Mínimas dos Itens
ANEXO I – Especificações Técnicas Minimas

LOTE	GRUPO CLASSE	CÓDIGO	PRODUTO – CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS	UNIDADE	QUANTIDADE
01	0436	050382001	**Serviços de Manutenção Predial**	Por servico	1
02	0436	050382001	**Serviços de Manutenção Predial**	Por servico	1
03	0436	050382001	**Serviços de Manutenção Predial**	Por servico	1
04	0436	050382001	**Serviços de Manutenção Predial**	Por servico	1
05	0436	050382001	**Serviços de Manutenção Predial**	Por servico	1
06	0436	050382001	**Serviços de Manutenção Predial**	Por servico	1
07	0436	050382001	**Serviços de Manutenção Predial**	Por servico	1
08	0436	050382001	**Serviços de Manutenção Predial**	Por servico	1
09	0436	050382001	**Serviços de Manutenção Predial**	Por servico	1
10	0436	050382001	**Serviços de Manutenção Predial**	Por servico	1
11	0436	050382001	**Serviços de Manutenção Predial**	Por servico	1
12	0436	050382001	**Serviços de Manutenção Predial**	Por servico	1
13	0436	050382001	**Serviços de Manutenção Predial**	Por servico	1
14	0436	050382001	**Serviços de Manutenção Predial**	Por servico	1
15	0436	050382001	**Serviços de Manutenção Predial**	Por servico	1
16	0436	050382001	**Serviços de Manutenção Predial**	Por servico	1
17	0436	050382001	**Serviços de Manutenção Predial**	Por servico	1
18	0436	050382001	**Serviços de Manutenção Predial**	Por servico	1
19	0436	050382001	**Serviços de Manutenção Predial**	Por servico	1
20	0436	050382001	**Serviços de Manutenção Predial**	Por servico	1
21	0436	050382001	**Serviços de Manutenção Predial**	Por servico	1
22	0436	050382001	**Serviços de Manutenção Predial**	Por servico	1
23	0436	050382001	**Serviços de Manutenção Predial**	Por servico	1
24	0436	050382001	**Serviços de Manutenção Predial**	Por servico	1
25	0436	050382001	**Serviços de Manutenção Predial**	Por servico	1
26	0436	050382001	**Serviços de Manutenção Predial**	Por servico	1
27	0436	050382001	**Serviços de Manutenção Predial**	Por servico	1
28	0436	050382001	**Serviços de Manutenção Predial**	Por servico	1
29	0436	050382001	**Serviços de Manutenção Predial**	Por servico	1
30	0436	050382001	**Serviços de Manutenção Predial**	Por servico	1
31	0436	050382001	**Serviços de Manutenção Predial**	Por servico	1
32	0436	050382001	**Serviços de Manutenção Predial**	Por servico	1
33	0436	050382001	**Serviços de Manutenção Predial**	Por servico	1
34	0436	050382001	**Serviços de Manutenção Predial**	Por servico	1
35	0436	050382001	**Serviços de Manutenção Predial**	Por servico	1
36	0436	050382001	**Serviços de Manutenção Predial**	Por servico	1
37	0436	050382001	**Serviços de Manutenção Predial**	Por servico	1
38	0436	050382001	**Serviços de Manutenção Predial**	Por servico	1
39	0436	050382001	**Serviços de Manutenção Predial**	Por servico	1
40	0436	050382001	**Serviços de Manutenção Predial**	Por servico	1
41	0436	050382001	**Serviços de Manutenção Predial**	Por servico	1

1 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

1.1– As Ordens de serviço, se necessário, serão fornecidas pela **SED** após a publicação do contrato no D.O.E. de Santa Catarina;

1.1.1 – Os contratos podem ser celebrados até o último dia da vigência da ARP;

1.2 – A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos implicará na não aceitação dos mesmos.

1.3 – Reconhecida a autoria, todas as peças componentes do trabalho executado pela contratada, inclusive originais, serão propriedade da SED, não podendo os dados deles resultantes serem divulgados, reproduzidos ou utilizados em publicações, sem autorização por escrito da SED.

1.4 – Os trabalhos objeto do contrato serão desenvolvidos sempre em regime da subordinação e estreita colaboração com a SED, que indicará especificamente fiscais, auditores ou outros, com poderes de atuação para fiscalizar o cumprimento do contrato.

1.5 – A substituição de técnicos apresentados na Proposta e o acréscimo ou a redução de seu número deverão ser previamente submetidos ao órgão contratante para aprovação. Só será aceita a substituição de um técnico por outro, se as qualidades, os conhecimentos e a experiência deste, analisados de acordo com o preconizado no Edital, forem de grau igual ou superior ao daquele.

1.6 – Constatadas, no decorrer dos serviços, incapacidade técnica, desídia ou atitudes capazes de prejudicar o andamento e/ou a qualidade dos mesmos, por parte de elemento da CONTRATADA, poderá o órgão contratante, sob pena de rescisão do contrato, exigir o afastamento desse elemento da equipe da consultora e sua substituição por outro, cujo currículo deverá ser previamente aprovado pelo órgão contratante.

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO nº 0166/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente documento trata de referências técnicas para formalização de Ata de Registro de Preços para **Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de Manutenção Predial, contemplando os serviços de Manutenção Elétrica, Civil, Hidráulica e do Sistema Preventivo Contra Incêndio, tendo como referência o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e índices da Construção Civil (Tabela SINAPI) e composições próprias da SED (ANEXO IV), sob MAIOR DESCONTO PERCENTUAL (%) SOBRE A TABELA SINAPI, para fornecimento de forma eventual conforme necessidade da Administração, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços observando as características e demais condições definidas neste Termo de Referência e seus anexos. Considerando sempre os valores da tabela referente ao mês correspondente à data de apresentação da proposta comercial. Todos os serviços serão executados com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos**.

O objeto caracteriza-se predominantemente como **serviço comum de engenharia, compreendendo intervenções padronizáveis de manutenção preventiva e corretiva, conservação, reparação, adequação e adaptação das edificações**, desde que preservadas suas características essenciais, nos termos do art. 6º, XXI, „a", da Lei nº 14.133/2021

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela correta execução e eficiência dos serviços que efetuar de acordo com as instruções de licitação e demais documentos técnicos fornecidos, bem como, pelos eventuais danos decorrentes da realização dos ditos trabalhos;

2.2. Será mantida no local dos serviços, uma equipe de operários com capacidade técnica específica para o serviço a ser desenvolvido, e a quantidade necessária ao cumprimento do cronograma físico;

2.3. Todo o dano causado a qualquer elemento que não faça parte do escopo dos serviços deverá ser reparado à custa da CONTRATADA;

2.4. Será procedida, no decorrer do prazo de execução dos serviços, periódica remoção de todo o entulho que venha a se acumular na edificação e no terreno;

2.5. É de responsabilidade da CONTRATADA o pedido de ligação definitiva de energia elétrica e de água/esgoto junto às concessionárias locais, a fim de possibilitar testes finais, pela Fiscalização, nos sistemas elétrico, hidrossanitário, de climatização e de cabeamento estruturado, antes da entrega final dos serviços, quando necessários;

2.6. Será executada a completa limpeza do local dentro da mais perfeita técnica, tomados os devidos cuidados a fim de se evitarem danos a terceiros;

2.7. A CONTRATADA se responsabilizará pela verificação in loco e execução das ligações

elétricas, hidráulicas e sanitárias, provisórias e definitivas;

2.8. A Fiscalização da CONTRATANTE dará o serviço por concluído, depois de satisfeitas as seguintes condições:

2.8.1. A conclusão de todos os serviços de acordo com o estabelecido em contrato;

2.8.2. A realização de todas as medições e apropriações referentes a acréscimos e modificações ocorridas durante os serviços, se for o caso;

2.8.3. Apresentação do Habite-se e demais licenças e aprovações dos órgãos competentes, quando necessários;

2.8.4. Atendidas todas as orientações e reclamações da Fiscalização referente a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento dos serviços executados.

2.9. Os serviços e materiais que não forem aprovados pela Fiscalização, ou que apresentarem anomalias ou defeitos, deverão ser refeitos ou substituídos por conta exclusiva da empresa CONTRATADA;

2.10. A fim de evitar riscos aos empregados ou a terceiros, a CONTRATADA compromete-se a respeitar e fazer cumprir todas as medidas de segurança previstas em lei;

2.11. Quaisquer dúvidas nas especificações descritas deverão ser verificadas junto à Fiscalização;

3. REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Considerando que o objeto compreende **Serviços Comuns de Engenharia destinados à Manutenção Predial**, cuja execução, em regra, pode ser realizada com base nas especificações, memoriais e demais elementos técnicos disponibilizados pela Administração, adota-se o regime de execução indireta por **Empreitada por Preço Unitário**, sem prejuízo da elaboração dos projetos e documentos técnicos específicos que se mostrarem necessários em razão da natureza ou complexidade de determinada intervenção.

3.2. A escolha da **Empreitada por Preço Unitário** justifica-se pela natureza dos serviços de manutenção predial, executados sob demanda e mediante Ordens de Serviço, o que impossibilita a definição prévia e precisa de todos os quantitativos. O regime permite a medição e o pagamento conforme os quantitativos efetivamente executados, observados os preços unitários contratados, sendo adequado às características do objeto.

4. VISITA TÉCNICA

Poderá ser realizada em datas e horários pré-agendados junto a Coordenaria Regional de Educação responsável pela unidade escolar.

Responsável pelo agendamento da visita técnica técnica consta no ANEXO IV:

4.1. Local, horário e endereço de execução dos serviços:

4.1.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão executados nas edificações sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina, nos endereços conforme descritos no ANEXO IV, em horário estabelecido pelo gestor/fiscal do contrato mediante interesse da contratante.

4.1.2. Caso, durante a vigência do contrato, novos imóveis venham a ser formalmente incorporados à rede da Secretaria de Estado da Educação (SED), estes poderão ser atendidos desde que estejam inseridos na região correspondente ao lote, sejam compatíveis com a natureza e a padronização do objeto e não impliquem ampliação material indevida da contratação, observados os limites da Ata e do contrato.

5. VALORES ESTIMADOS

5.1. Seguem os valores obtidos dos orçamentos de cada lote:

Tabela 1- Resumo valor estimado por lote:

LOTE	REGIONAL SED	REGIONAL SIE	VALOR ESTIMADO (R$)
01	CRE 01 - São Miguel do Oeste	Extremo Oeste	7.000.000,00
02	CRE 02 - Maravilha	Extremo Oeste	6.500.000,00
03	CRE 03 - São Lourenço do Oeste	Extremo Oeste	4.000.000,00
04	CRE 04 - Chapecó	Oeste	8.000.000,00
05	CRE 05 - Xanxerê	Oeste	8.000.000,00
06	CRE 06 - Concórdia	Oeste	6.000.000,00
07	CRE 07 - Joaçaba	Meio Oeste	10.000.000,00
08	CRE 08 - Campos Novos	Meio Oeste	4.000.000,00
09	CRE 09 - Videira	Meio Oeste	6.000.000,00
10	CRE 10 - Caçador	Meio Oeste	6.000.000,00
11	CRE 11 - Curitibanos	Planalto	4.500.000,00
12	CRE 12 - Rio do Sul	Vale	8.000.000,00
13	CRE 13 - Ituporanga	Planalto	6.000.000,00
14	CRE 14 - Ibirama	Vale	5.000.000,00

15	CRE 15 - Blumenau	Vale	13.000.000,00
16	CRE 16 - Brusque	Vale	8.000.000,00
17	CRE 17 - Itajaí	Vale	13.000.000,00
18	CRE 18 - Florianópolis 01	Litoral	9.000.000,00
19	CRE 18 - Florianópolis 02	Litoral	13.000.000,00
20	CRE 18 - Florianópolis 03	Litoral	14.000.000,00
21	CRE 19 - Laguna	Sul	6.000.000,00
22	CRE 20 - Tubarão	Sul	7.000.000,00
23	CRE 21 - Criciúma 01	Sul	8.000.000,00
24	CRE 21 - Criciúma 02	Sul	5.000.000,00
25	CRE 22 - Araranguá	Sul	10.000.000,00
26	CRE 23 - Joinville 01	Norte	8.000.000,00
27	CRE 23 - Joinville 02	Norte	6.000.000,00
28	CRE 24 - Jaraguá do Sul	Norte	9.000.000,00
29	CRE 25 - São Bento do Sul	Norte	6.000.000,00
30	CRE 26 - Canoinhas	Norte	6.000.000,00
31	CRE 27 - Lages	Planalto	11.000.000,00
32	CRE 28 - São Joaquim	Planalto	8.000.000,00
33	CRE 29 - Palmitos	Extremo Oeste	6.000.000,00
34	CRE 30 - Dionísio Cerqueira	Extremo Oeste	6.000.000,00
35	CRE 31 - Itapiranga	Extremo Oeste	7.000.000,00
36	CRE 32 - Quilombo	Extremo Oeste	4.000.000,00
37	CRE 33 - Seara	Oeste	6.000.000,00
38	CRE 34 - Taió	Vale	6.500.000,00
39	CRE 35 - Timbó	Vale	7.500.000,00

40	CRE 36 - Braço do Norte	Sul	5.000.000,00
41	CRE 37 - Mafra	Norte	7.000.000,00

5.2. O Valor para a solicitação de contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de Manutenção Predial, contemplando os serviços de Manutenção Elétrica, Civil, Hidráulica e do Sistema Preventivo Contra Incêndio das unidades escolares vinculadas a Secretaria de Estado da Educação é de **R$ 304.000.000,00 (trezentos e quatro milhões de reais).**

5.3. O valor estimado para cada lote desta Ata de Registro de Preços foi definido com base nos valores registrados na ata anterior, devidamente atualizados pelo Índice Nacional de Custo da Construção — INCC e arredondados, a fim de preservar a compatibilidade com os custos atuais de mercado. Para o Lote 20 - CRE de Florianópolis - 03, houve aumento do valor estimado em razão da ampliação das unidades atendidas, com a inclusão do prédio central da Secretaria de Estado da Educação e do Centro de Eventos Luiz Henrique da Silveira, além de se considerar a elevada área do Instituto Estadual de Educação — IEE, cuja manutenção demanda significativa utilização dos recursos da ata. Nos demais lotes em que a ata anterior, somada aos respectivos aditivos, teve execução total antes do período de 12 meses, foi adicionado percentual proporcional aos meses faltantes de atendimento, visando garantir cobertura adequada da demanda. Nos lotes em que o valor permaneceu inalterado, não ocorreu a execução dos serviços em sua totalidade, dessa forma optou-se pela manutenção dos valores. Já nos casos em que se verificou baixa execução financeira nas atas anteriores, foi aplicada redução percentual proporcional, de modo a ajustar os valores estimados à real necessidade observada.

5.4. Ressalta-se que o Registro de Preços deverá utilizar como critério de escolha a proposta que ofertar o MAIOR DESCONTO sobre os serviços da tabela SINAPI.

5.5. O desconto será aplicado nos preços divulgados na tabela SINAPI (considerando sempre os valores da tabela referente ao mês correspondente à data de apresentação da proposta comercial), critério oficial, comumente utilizado pelo mercado.

5.6. Os valores estimados para as contratações, representam apenas um estimativo máximo dos valores que a SED poderá contratar durante o período de 1 (um) ano, porém, não há compromisso em realizar a contratação total dos valores estimados.

6. REAJUSTAMENTO

Os preços contratuais serão reajustados anualmente, transcorrido o período de 12 meses, de acordo com a Lei n.º 10.192/2001. O reajuste dos preços contratuais será calculado de acordo com a variação dos valores do "Índice Nacional da Construção Civil — INCC, Edificações" (antiga Coluna 35) fornecido pela FGV.

6.1. O cálculo do reajustamento terá como referência a **data-base do orçamento,** aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V\left(\frac{I - Io}{Io}\right)$$

Onde:

a) R – Reajuste procurado;
b) *I* – Índice relativo ao mês de reajuste;
c) *Io* – Índice do mês da data base do orçamento referencial;
d) V – Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato.

7. PRAZOS

7.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade da medida para a Administração. Este prazo passará a contar a partir da da data de publicação da Ata no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina;

7.2. A vigência do contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

7.3. O prazo para execução de cada Ordem de Serviço é de até 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir de sua assinatura pela Secretaria de Estado da Educação;

7.3.1. O prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias para execução de cada Ordem de Serviço justifica-se pela natureza e diversidade dos serviços de manutenção predial, que podem envolver diferentes especialidades, etapas e níveis de complexidade, não sendo possível estabelecer prazo único inferior que seja adequado a todas as intervenções.

7.3.2. O prazo será definido para cada Unidade Escolar de acordo com seu objeto e complexidade, mediante cronograma de execução, sem prejuízo dos prazos específicos estabelecidos para situações de urgência e emergência e da possibilidade de execução simultânea de diferentes Unidades Escolares, conforme as necessidades da Contratante.

7.4. Deverá ser estabelecido período antecedente à expedição da Ordem de Serviço, de 10 (dez) dias corridos, para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início da execução, de acordo com o art. 92 §2º da Lei 14.133/2021.

7.5. O prazo para iniciar o atendimento para cada Ordem de Serviço emitida via sistema SICOP pela Contratante é de até 2 (dois) dias úteis, após a liberação das áreas, de acordo com o item anterior, sujeito a aplicação das sanções administrativas;

7.6. Em caso de solicitações simultâneas, o prazo de execução ocorrerá concomitantemente e não sequencialmente, não havendo limite máximo para execuções simultâneas, devendo a CONTRATADA manter equipe disponível para iniciar os atendimentos imediatamente após a assinatura do contrato, observando os prazos iniciais estabelecidos nos itens 7.4 e 7.5.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. A emissão da Ordem de Serviço de Execução dos serviços deverá ser precedida de reunião inicial entre a CONTRATADA, a Fiscalização e a CONTRATANTE para fins de esclarecimentos técnicos, contratuais e ajustes no cronograma de execução.

8.2. Em local previamente acordado entre CONTRATANTE E CONTRATADA, será definido o layout do canteiro de obras/serviços **aprovado pela fiscalização e Gestão Escolar**. O layout deverá atender as especificações descritas na NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na

Indústria da Construção).

8.3. A CONTRATADA deverá providenciar as instalações provisórias de água, de luz e sanitárias, nos pontos indicados pela Fiscalização.

8.4. Periodicamente a CONTRATADA deverá limpar o local dos serviços, sendo procedida a remoção de todos os entulhos e detritos acumulados no decorrer dos trabalhos. Madeiras de formas e andaimes deverão ser limpos e empilhados, livres de pregos.

8.5. A CONTRATADA deverá manter as áreas de trabalho permanentemente limpas, organizadas e em condições adequadas de segurança, realizando a remoção e a destinação dos resíduos decorrentes da execução dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental e as normas aplicáveis.

8.6. A CONTRATADA deverá manter, em lugar de fácil acesso à Fiscalização: Cópia de todos os Projetos, Memoriais Descritivos, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Cópia das Medições e os documentos de responsabilidade técnica (ARTs e/ou RRTs). Deverá ainda deixar visíveis os alvarás e licenças de construção;

8.7. A CONTRATADA deverá manter, em lugar de fácil acesso à Fiscalização, o Diário de Obras/Serviços.

8.8. Nos ambientes em que estiverem sendo executados os serviços, deverá ser providenciado o devido isolamento da área e a restrição de acesso, com a utilização de tapumes ou outro material adequado, de modo a garantir a segurança de alunos, funcionários, professores e demais usuários da escola. Caberá à CONTRATADA adotar todas as medidas necessárias para mitigar qualquer dano ou acidente;

8.9. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento, fixação e conservação das placas de obra/serviços exigidas pela legislação do CREA e/ou CAU e demais órgãos de fiscalização, bem como das placas indicativas do órgão repassador do recurso e do órgão responsável pela fiscalização. O desenho das placas deverá obedecer ao modelo padrão do Governo do Estado com a inserção do QR Code fornecido pelo fiscal do contrato;

8.10. A locação dos serviços será executada com instrumentos de acordo com a implantação aprovada pelo órgão público competente. Caberá a CONTRATADA proceder à aferição das dimensões, dos alinhamentos, dos ângulos e de quaisquer outras indicações constantes no croqui com as reais condições encontradas no local. Havendo discrepâncias entre estas últimas e os elementos do croqui, a ocorrência será objeto de comunicação, por escrito, à Fiscalização, a quem competirá deliberar a respeito;

8.11. A CONTRATADA será responsável pelo estabelecimento de todos os marcos e levantamentos necessários e pelo fornecimento de gabaritos, equipamentos, materiais e mão de obra requerida pelos trabalhos de locação e controle, bem como pela manutenção, em perfeitas condições, de toda e qualquer referência de nível e de alinhamento;

8.12. A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente as especificações do Memorial Descritivo e todas as especificações de cada material entregue, seguindo normas específicas de execução, além das normas da ABNT;

8.13. Licença Ambiental de Operação, quando for o caso;

8.14. Ao término dos serviços, a CONTRATADA deverá promover a limpeza geral das áreas de intervenção, removendo materiais excedentes, resíduos, equipamentos, instalações provisórias e demais elementos utilizados na execução, deixando os ambientes em condições adequadas para utilização pela CONTRATANTE.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Será admitida a subcontratação e previamente aprovada pela Secretaria de Estado da Educação, e que não constitua o escopo principal do objeto, restrita, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do orçamento. Devendo a CONTRATADA apresentar a documentação do subcontratado que demonstre a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.

9.2. A subcontratação depende de autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

9.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10. DOS PARÂMETROS DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

10.1. Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcios.

11. DOS PARÂMETROS DA ADESÃO À ARP

Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes (“carona”), considerando as características da contratação e a impossibilidade de estabelecer, previamente, estimativa dos quantitativos a serem contratados.

A ausência de quantitativos previamente definidos impede a adequada delimitação da demanda e a aferição dos limites legais aplicáveis às adesões, circunstância que inviabiliza a utilização da Ata por terceiros.

A medida observa o entendimento firmado pelo **TCU no Acórdão 1387/2026-Plenário**, segundo o qual é irregular a previsão de adesão de órgãos não participantes em edital de registro de preços que não contenha a estimativa dos quantitativos a serem contratados, em afronta aos arts. 82, § 4º, e 86, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021.

12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. Do resultado da etapa de lance será aplicado sobre o Orçamento Referencial e as composições próprias a proporção percentual entre o valor referencial e o valor

adjudicado à empresa vencedora do certame.

12.2. O critério de julgamento pelo maior desconto percentual será calculado levando-se em consideração o BDI de referência da Administração e o desconto ofertado sobre o Orçamento Referencial, aplicando-se os seguintes equacionamentos:

Preço Unitário Referencial = Custo Unitário de Referência × (1 + BDI de referência)

Preço Unitário Contratado = Preço Unitário Referencial × (1 – percentual de desconto)

Valor Global da Proposta = Valor Global Referencial do Lote × (1 – percentual de desconto)

12.3. Para composição do BDI, a taxa SELIC deverá ser considerada de acordo com o percentual vigente à época da apresentação da proposta.

12.4. Para fins da etapa de lances no pregão, será considerado como referencial cada LOTE independente, totalizando a licitação o valor de R$ 304.000.000,00 (trezentos e quatro milhões de reais).

12.5. O critério de julgamento será o de maior desconto percentual, tendo como referência o valor estimado de cada lote. O percentual vencedor será aplicado linearmente aos preços unitários constantes da tabela SINAPI e das composições próprias utilizadas na elaboração das Ordens de Serviço, observada a correspondente redução do preço de referência para fins de julgamento e adjudicação.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. Os requisitos de qualificação técnica constam no item 12 do Edital e as regras aplicáveis à adjudicação de múltiplos lotes observarão integralmente os itens 12.3 e 12.4 do Edital.

14. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DAS OBRAS E DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

14.1 Avaliação

A avaliação da qualidade e aceite das obras e dos serviços serão pautados nas seguintes diretrizes:

14.1.1 Conformidade com o projeto executivo: Cada etapa da obra ou serviço será avaliada quanto à aderência ao projeto executivo. Qualquer divergência deverá ser comunicada imediatamente e corrigida antes da continuidade dos trabalhos.

14.1.2 Atendimento às normas técnicas vigentes: Os serviços e materiais empregados deverão estar em conformidade com as normas da ABNT e demais regulamentações aplicáveis. O não cumprimento das normas será considerado motivo para rejeição dos serviços executados.

14.1.3 Qualidade dos materiais e serviços: Todos os materiais deverão ter certificação de qualidade e atendimento às especificações do projeto. A execução dos serviços deverá seguir as melhores práticas de engenharia, com profissionais qualificados e equipamentos adequados.

14.1.4 Cronograma físico-financeiro: O acompanhamento do cronograma físico-financeiro será constante. Desvios serão analisados e mitigados com ações corretivas para evitar impactos no prazo e custo final da obra ou dos serviços.

14.1.5 Segurança do trabalho: Será obrigatório o cumprimento das normas de segurança do trabalho. Inspeções regulares serão realizadas para garantir um ambiente seguro para todos os trabalhadores

14.2 Inspeções

As inspeções serão realizadas por etapas, abrangendo todas as fases da obra/serviços:

14.2.1 Pré-Obra/serviços: Revisão dos projetos e especificações, avaliação do plano de qualidade e cronograma.

14.2.2 Durante a Execução: Inspeções diárias, semanais e mensais conforme a criticidade da etapa, registrando desvios e conformidades.

14.2.3 Pós-Obra/serviços: Vistoria final.

14.3 Procedimento de Aceite

14.3.1 Período de Garantia**:** Durante o período de garantia, a contratada deverá corrigir quaisquer defeitos ou falhas identificadas. A contratada deverá manter um registro detalhado das manutenções realizadas.

14.4 Documentação Necessária

14.4.1 A contratada deverá fornecer toda a documentação comprobatória de conformidade dos materiais e serviços, incluindo: Relatórios de inspeção, certificados de qualidade dos materiais, diários de obra/serviços, planilhas de medições, fotos e registros das etapas executadas.

15 GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

15.1 O **gestor** do contrato será indicado pela Secretaria de Estado da Educação (SED) após a contratação do referido objeto;

15.2 O **fiscal** do contrato será indicado após a contratação do referido objeto;

15.3 A Ordem de Serviço será emitida após nomeação do(s) fiscal(is).

15.4 Serão atribuições do gestor e do fiscal, respectivamente:

GESTOR ADMINISTRATIVO	**FISCAL TÉCNICO**
1 – Comunicar à fiscalização do contrato quando da assinatura da Ordem de Serviço pelacontratada e contratante; 2 – Realizar tarefas de caráter essencialmente administrativas; 3 – Realizar verificações documentais; 4 – Atualizar sistemas públicos com informações	1 – Realizar tarefas de caráter técnico e pontual relativas à execução física do contrato; 2 — Conhecer os serviços a fiscalizar, de modo a entender, perfeitamente, como deverão serexecutados; 3 – Criar processo para acompanhamento do contrato e, caso seja necessário, processo

referentes ao contrato; 5 – Acompanhar a redação de atas; 6 – Exigir o cumprimento do pactuado; 7 – Receber dados, pareceres e relatos da fiscalização de contrato; 8 – Controlar a entrega/manutenção das garantias contratuais, inclusive verificar a validade das apólices de seguros exigidos no contrato; 9 – Conferir as medições elaboradas pela fiscalização do contrato; 10 – Conferir notas fiscais, encaminhando-as para pagamento; 11 – Supervisionar a fiscalização de contrato em seu trabalho de acompanhamento daexecução física do contrato; 12 – Sugerir eventuais modificações contratuais em termos aditivos, desde que subsidiadopela fiscalização de contrato; 13 – Tratar internamente com as áreas jurídica, financeira, administrativa, dentre outras, arespeito de assuntos referentes à execução do contrato; 14 – Acompanhar processos de notificação, paralisação e rescisão contratuais, dentre outras,observando os prazos; 15 – Propor, formalmente, a aplicação de sanções e multas contratuais; 16 – Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro; 17 – Controlar os prazos contratuais; 18 — Encaminhar o pedido de prorrogação do contrato, quando necessário, desde quesubsidiado pela fiscalização do contrato; 19 – Exigir a atualização do cronograma físico-financeiro, caso seja necessário; 20 – Conferir e atestar a motivação da alteração contratual, desde que subsidiado pelafiscalização do contrato; 21 – Atender parecer da assessoria jurídica, com subsídios da fiscalização do contrato, eencaminhar o processo para decisão da autoridade competente; 22 – Dar ciência e acompanhar o apostilamento ao contrato na ocorrência de reajuste contratual, desde que subsidiado pela fiscalização do contrato; 23 – Atestar o Termo de Recebimento Provisório; 24 – Submeter o processo à comissão (gestão, fiscalização, coordenação regional e direção da unidade escolar, se for o caso) para Termo de Recebimento Definitivo; 25 – Auxiliar a fiscalização do contrato, findo os serviços para a obtenção de habite-se, sob responsabilidade da contratada; 26 – Tratar os arquivos finais da execução	comarquivos finais do contrato; 4 – Aprovar partes, etapas e a totalidade dos serviços executados; 5 – Representar a contratante nas questões técnicas; 6 – Acompanhar a execução do contrato; 7 — Anotar, em registro próprio, todas as ocorrênciasrelacionadas à execução do contrato; 8 – Determinar o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados durante aexecução do contrato; 9 – Efetuar medições dos serviços executado, que serão assinadas pela fiscalização decontrato e pela contratada, e submetidas para conferência da gestão do contrato; 10 – Manter controle da execução dos serviços, utilizando o cronograma físico-financeiro e aplanilha orçamentária; 11 — Aprovar os eventuais ajustes de cronograma que ocorrerem durante o desenvolvimentodos trabalhos; 12 – Não permitir a execução de serviços sem cobertura contratual: 13 – Dirimir dúvidas de projeto junto a seuautor/responsável técnico; 14 — Verificar a fiel observância dos projetos, das especificações dos materiais e serviçosconstantes do contrato; 15 — Buscar auxílio do responsável técnico, caso necessário, em havendo incoerências, falhase omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demaiselementos do projeto; 17 — Observar condicionantes impostas pelos órgãos ambientais e de posturas administrativase de segurança,como as normas das Prefeituras Municipais e Corpo de Bombeiros Militar, ouqualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato; 18 – Verificar o cumprimento das obrigações trabalhista, fiscais e previdenciárias pelocontratado, exigindo cópias dos documentos respectivos; 19 — Checar o efetivo de pessoal e a disponibilidade de equipamentos e insumos em obra/serviços; 20 — Organizar a planilha e justificativa técnica para o termo aditivo junto ao sistema, caso seja necessário alterar o contrato; 21 — Analisar e aprovar o plano de execução detalhado dos serviços e obras a ser apresentado pela contratada no início dos trabalhos;

contratual; 27 – Reportar à autoridade superior ocorrências contratuais que excederem as competências da gestão e da fiscalização do contrato; 28 – Submeter solicitação de reajuste recebida da fiscalização do contrato, com emissão de parecer próprio de acordo com suas atribuições de gestão de contrato, à autoridade competente; 29 - Atualizar a autoridade competente quando demandadas informações relativas ao contrato.	22 — Promover reuniões periódicas para discussão sobre o andamento dos trabalhos. 23 — Solicitar à contratada, a qualquer tempo, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato; 24 – Recusar e solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato; 25 — Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras; 25.1 — Aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços na comprovação da equivalência entre os componentes, desde que atendidos os requisitos de contrato, se necessário; 25.2 — Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras, objeto do contrato; 25.3 — Aprovar os desenhos "AS BUILT" (como construído), elaborados pelo contratado; 25.4 — Fazer registro fotográfico do andamento dos serviços; 25.5 — Arquivar cópia de todos os documentos oriundo da execução do contrato; 25.6 – Exigir preposto da contratada; 25.7 — Exigir a presença do responsável técnico da contratada; 25.8 — Submeter solicitação de reajuste recebida da contratada, com emissão de parecer próprio, de acordo com suas atribuições de fiscalização de contrato, à gestão do contrato.

16 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 Permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão efetuados os serviços; fiscalizar a execução dos serviços por um representante da CONTRATANTE, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados informando-os à autoridade competente da CONTRATANTE, a fim de que se adotem as medidas administrativas cabíveis;

16.2 Cumprir e fazer cumprir as disposições do Edital de Licitação e Contrato;

16.3 Comunicar à Empresa CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas aos serviços prestados;

16.4 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo

representante da CONTRATADA;

16.5 Expedir, por escrito, todas as determinações e/ou comunicações dirigidas à CONTRATADA;

16.6 Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado neste Contrato;

16.7 Intervir na entrega dos serviços nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público;

16.8 Fiscalizar a execução dos serviços autorizados, aprovando-os ou rejeitando-os;

16.9 Emitir parecer sobre os atos relativos à execução do Contrato, e, especial, quanto à avaliação das entregas dos serviços em perfeita conformidade com o licitado;

16.10 Designar e apresentar à CONTRATADA o preposto da Administração responsável pela Fiscalização do cumprimento do Contrato;

16.11 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços desenvolvidos pela empresa CONTRATADA fora das especificações contratadas;

16.12 Observar cronogramas e procedimentos informados previamente pela CONTRATADA;

16.13 Emitir aceite de entrega atestando o que for efetivamente entregue;

16.14 Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.15 Fornecer todos os documentos necessários à CONTRATADA para a solicitação de alvarás e/ou licenciamentos junto ao órgão municipal.

17 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 Até a data inicial de execução dos serviços, a CONTRATADA deve apresentar à fiscalização ART de execução assinada e paga e Carta de Preposto;

17.2 Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, o serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e funcionamento.

17.3 Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, norma, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

17.4 Eventuais divergências entre os documentos técnicos deverão ser verificadas com a Fiscalização com vistas a consultar os autores dos projetos.

17.5 Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão de obra necessária à instalação e manutenção do canteiro de obras.

17.6 Fornecer insumos, equipamentos de proteção individual e utensílios, em quantidade e qualidade compatível com as necessidades do serviço.

17.7 Executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados, bem como acompanhamento tecnológico dos serviços, de acordo as Normas Técnicas da ABNT e demais exigidas pela Fiscalização, com os custos por conta exclusiva da CONTRATADA.

17.8 Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos e ferramentas, bem como seus acessórios, que disponibilizar para a execução dos serviços.

17.9 Correrão, por conta exclusiva da CONTRATADA, todos os danos materiais suportados pela CONTRATANTE em virtude do mau funcionamento de equipamentos ou pela execução inadequada do serviço.

17.10 Comunicar à CONTRATANTE por escrito, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados durante a execução do Contrato.

17.11 Remover as instalações provisórias e placas, ao seu término.

17.12 Dar integral cumprimento ao desenho esquemático, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, bem como sua proposta e o Edital, os quais passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição.

17.13 Manter cronograma físico-financeiro atualizado, planilha orçamentária, memorial descritivo, especificações técnicas e cópia das medições.

17.14 A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, alegar desconhecimento das cláusulas e condições estabelecidas nestas especificações, bem como de detalhes e exigências constantes dos projetos e demais documentos técnicos.

17.15 A CONTRATADA, responsável pela geração de resíduos sólidos, fica obrigada a elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos — PGRS, cujo documento deverá ser aprovado pelo órgão ambiental estadual e pela vigilância sanitária em sua esfera de competência (Lei 13.557, de 17 de novembro de 2005 – Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos e adota outras providências).

17.16 Fornecer todas as ferramentas, maquinário e aparelhos adequados à perfeita execução dos serviços contratados, bem como disponibilizar aos seus funcionários, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC). Informamos que poderá ser usado um ambiente existente no local, para guarda destes materiais, ferramentas e equipamentos.

17.17 A CONTRATADA é responsável pela adequação do Cronograma físico-financeiro sempre que houver necessidade, devendo ser validado pela Fiscalização e Gestão Escolar;

17.18 Quando for aplicável a solicitação de reajuste, a CONTRATADA deverá encaminharpor e-mail ao fiscal do contrato a formalização da demanda;

17.19 Providenciar junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais e concessionárias de serviços públicos a vistoria e regularização dos serviços e/ou obras concluídos, como a Prefeitura Municipal (Habite-se ou Certificado de Conclusão), o Corpo de Bombeiros (Prevenção e Combate a Incêndio), as concessionárias de energia elétrica e de telefonia (Entrada de Energia Elétrica e Telefonia), as concessionárias de gás, água e esgotos (Instalações Hidráulica, Sanitárias e Gás Combustível) e CONAMA ou órgão estadual competente (Licença Ambiental de Operação - LAO).

17.20 Fica obrigada a CONTRATADA, a fim de dar cumprimento à Lei 16.003, de 25 de abril de 2013, proceder com a capacitação de todos os trabalhadores envolvidos na execução do objeto deste contrato, a ser ministrada dentro da jornada de trabalho, sobre saúde e segurança do trabalho, conforme a atividade desenvolvida.

17.21 O conteúdo programático e a carga horária exigidos no item acima serão definidos conforme o grau de risco da atividade e o tempo de duração do contrato e a capacitação deverá ser feita, exclusivamente, por pessoal da própria empresa CONTRATADA, sem oneração do contrato.

17.22 Realizar as despesas com mão de obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação.

17.23 Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.

17.24 Responsabilizar-se e responder na esfera trabalhista, civil e criminalmente por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, devidamente caracterizada a culpa (imperícia, negligência ou imprudência) ou dolo de seus profissionais ou representantes, cujos valores serão descontados da CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções e procedimentos.

17.25 Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou com identificação mediante crachás.

17.26 A CONTRATADA fica ciente de que a CONTRATANTE se reserva ao direito de apresentar alterações ao croqui, podendo acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços, bem como mudanças das soluções.

17.27 Responsabilizar-se:

17.27.1 Por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;

17.27.2 Por quaisquer acidentes na execução dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação dos serviços, estendendo-se essa responsabilidade até a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

17.27.3 Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos serviços, inclusive licença em órgãos públicos, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

17.27.4 Por refazer os serviços, sem ônus para o CONTRATANTE, caso não atendam as especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

17.27.5 Em manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.27.6 Por indicar representante aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato;

17.27.7 Por manter na direção do(s) serviço(s), profissional(is) legalmente habilitado(s) pelo CREA ou CAU, que será(ão) seu(s) preposto(s).

18 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1.1 A medição dos serviços será realizada mensalmente, ou em periodicidade inferior quando necessário, considerando-se as quantidades efetivamente executadas no período, conforme apuração pela Fiscalização do Contrato.

18.1.2 As medições observarão:

- os projetos executivos aprovados;
- as especificações técnicas;
- a planilha orçamentária contratada;
- o cronograma físico-financeiro;
- as normas técnicas aplicáveis.

18.1.3 Considerando que adoção de empreitada por preço unitário, os serviços serão medidos por unidade correspondente prevista na planilha orçamentária.

18.1.4 Somente serão objeto de medição os serviços executados em conformidade com o contrato e devidamente aceitos pela Fiscalização.

18.1.5 Não serão considerados para fins de medição:

- Serviços executados em desacordo com o projeto ou normas técnicas;
- Serviços não autorizados;
- Retrabalhos decorrentes de erro da contratada.

18.1.6 A Fiscalização fará a conferência, podendo:

- Aprovar integralmente;
- Aprovar parcialmente;
- Rejeitar, fundamentadamente.

18.1.7 A medição é realizada no SICOP e deve conter os seguintes documentos:

- Solicitação de pagamento da medição
- Capa da medição, contendo relatório fotográfico
- Resumo da medição
- Quantidades Executadas da Medição.

18.1.8 O pagamento será efetuado com base nas quantidades efetivamente medidas e aprovadas, multiplicadas pelos respectivos preços unitários contratados.

18.1.9 Poderão ser efetuadas retenções legais e contratuais, inclusive relativas a, se for o caso:

- Garantia contratual;
- Encargos trabalhistas e previdenciários;
- Tributos previstos em lei.

18.1.10 A aprovação da medição não exime a Contratada de responsabilidade por vícios ou defeitos posteriormente identificados.

18.1.11 A última medição ficará condicionada à entrega definitiva dos serviços.

19 CONSIDERAÇÕES FINAIS E DE PAGAMENTO

19.1 O pagamento será efetuado em 30 dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA com base nas medições de serviços executados, devidamente aprovados pela fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no Contrato. Para efeito de medição e pagamento somente poderão ser considerados os serviços e obras efetivamente executados, respeitada a rigorosa conferência com os projetos e as planilhas de orçamento apresentados e aprovados, objetivando o cumprimento das etapas, dentro do prazo previsto.

19.2 O primeiro pagamento, referente aos serviços executados ficará, também, condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pela CONTRATADA:

a) Registro da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO) junto à Receita Federal (quando aplicável);

b) Pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) do responsável técnico;

c) Documentos fiscais exigidos no Edital, quais sejam:
- Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- Certidão Negativa de Débito — CND comprovando sua regularidade relativa à Seguridade Social;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Federal com a apresentação de Certidão Negativa de Tributos Federais e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa comprovando a regularidade com a Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa comprovando a regularidade com a Fazenda Municipal de sua Sede e do Local de Execução dos Serviços;
- Prova de Regularidade relativa à Justiça do Trabalho;
- Apresentação das Guias de Recolhimento de ISS e FGTS;
- Apresentação de uma via do diário de obra referente ao período de execução dos serviços;

d) Documentação que comprove o treinamento dos funcionários da CONTRATADA responsáveis pela execução da obra pelas normas regulamentadoras aplicáveis (NR10, NR12, NR18, NR33, NR35);

e) Todos os demais pagamentos ficam condicionados à apresentação dos documentos previstos na alínea „“c““

19.3 O representante da CONTRATADA deverá encaminhar com antecedência ao representante da CONTRATANTE, por e-mail, pedido de medição mensal com relatório onde constarão a descrição dos serviços executados, memoriais de cálculo e demais elementos solicitados pela fiscalização para conferência.

19.4 O representante da CONTRATANTE, fiscal de contrato, deverá conferir os serviços nas datas finais de cada período de aferição e atestar o pagamento a ser feito à CONTRATADA;

19.5 O valor devido pelo serviço executado será determinado pelo representante da

CONTRATANTE

19.6 Todos os serviços serão orientados e autorizados pela CONTRATANTE.

19.7 O preço proposto deverá levar em consideração as despesas com pessoal, transporte, refeição, horas extras, encargos sociais, fardamentos, EPI‟s e todas as despesas inerentes às atividades.

19.8 A CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, será responsável pelo provimento das necessidades pessoais dos funcionários da CONTRATADA, utilizados na execução dos serviços, inclusive alimentação e assistência médica e/ou medicamentosa. No caso de serviços extraordinários, a CONTRATADA deverá fornecer alimentação aos empregados, objetivando evitar acidentes de trabalho em função de deficiência alimentar.

19.9 O início dos serviços só será autorizado pelo Gestor do Contrato, após o atendimento de todas as exigências deste documento.

19.10 Os serviços contratados só poderão ser iniciados pela CONTRATADA após a homologação e adjudicação como vencedora da licitação e depois de cumpridas todas as normas legais regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança e medicina do trabalho exigido pela CONTRATANTE, como: fornecimento dos EPI‟s e EPC‟s obrigatórios e a apresentação das cópias de toda a documentação exigida neste documento.

19.11 A CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE, no início dos serviços, os documentos que comprovem estarem todos os empregados que executarão os serviços, devidamente regularizados com seu vínculo empregatício.

20 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

20.1 As especificações técnicas estão detalhadas no ANEXO - Memorial Descritivo e de Especificações.

21 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1 A contratação dos serviços ocorrerá conforme a demanda e as necessidades da Administração, mediante Ordem de Serviço (OS) gerada no sistema SICOP.

21.2 O orçamento será elaborado pelo fiscal do contrato, com preços fixados por meio da planilha do SINAPI e de composições próprias, sem desoneração. O orçamento deverá conter a quantidade necessária e a respectiva unidade de medida.

21.3 O orçamento será elaborado aplicando, sobre o valor da planilha de referência, o valor do desconto.

21.4 Uma vez finalizada a elaboração do orçamento, o fiscal do contrato enviará a Ordem de Serviço para a contratada, via e-mail encaminhado pelo sistema SICOP.

21.5 As especificações contidas neste Termo de Referência e em seus anexos respeitam o Catálogo de Materiais e Serviços do Governo de SC (NUC).

21.6 Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes no presente Termo de Referência e no Catálogo, prevalecem as primeiras.

21.7 Os serviços ocorrerão de acordo com a demanda de cada unidade escolar, durante a vigência da Ata, a critério da Secretaria de Estado da Educação.

21.8 Por se tratar de um serviço que será realizado conforme a necessidade específica de cada unidade escolar, os quantitativos serão definidos pelo fiscal do contrato com base na demanda apresentada. Dessa forma, não é possível definir previamente o quantitativo exato de serviços a serem demandados em cada unidade durante a vigência da ATA/contrato.

22 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

22.1 Para o fim que se destina esse documento, define-se a Manutenção Predial (Preventiva e Corretiva), como o conjunto de atividades a serem realizadas para conservar ou recuperar a capacidade funcional da edificação e de suas partes constituintes de atender as necessidades e segurança dos seus usuários, e, neste escopo, os serviços de manutenção predial possuem natureza permanente. Estes serviços, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma frequente, assegurando a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

22.2 Para o fim que se destina esse documento, e conforme Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT NBR 5674, define-se:

a) Manutenção preventiva: é representada por serviços cuja realização seja programada com antecedência, priorizando as solicitações dos usuários, estimativas da durabilidade esperada dos sistemas, elementos ou componentes das edificações em uso, gravidade e urgência, e relatórios de verificações periódicas sobre o seu estado de degradação

b) Manutenção corretiva: é caracterizada por serviços que demandam ação ou intervenção imediata a fim de permitir a continuidade do uso dos sistemas, elementos ou componentes das edificações, ou evitar graves riscos ou prejuízos pessoais e patrimoniais aos seus usuários.

22.3 Fazem parte dos serviços de manutenção, a conservação e eventuais melhorias, a fim de deixar o imóvel em melhores condições de funcionamento e humanização do espaço, principalmente, em razão da acessibilidade da unidade escolar

22.4 Os serviços de manutenção compreenderão a reposição de peças com materiais novos, originais ou similares, bem como o fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas e assistência técnica para o perfeito e ininterrupto funcionamento das instalações e dos equipamentos das unidades escolares pertencentes à Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina.

23 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. A licitante, a Contratada ou a beneficiária da Ata de Registro de Preços — ARP que praticar qualquer das infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital, na Ata de Registro de Preços, na Autorização de Serviço ou no instrumento contratual, ficará

sujeita, observado o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas da referida Lei e regulamentadas pelo Decreto Estadual nº 1.560/2026, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública Estadual e das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

23.1.1. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, podendo, conforme o caso, ficar limitada ao valor do item ou lote objeto do descumprimento, à licitante ou beneficiária da ARP que, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ARP ou o instrumento contratual, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, sem motivo devidamente justificado.

23.1.2. Será aplicada multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) da parcela prejudicada da contratação, à Contratada que, sem motivo justificado, der causa ao retardamento da execução ou da entrega do objeto, incluindo, conforme o caso:

a) atraso injustificado para o início das atividades ou para a conclusão das etapas ou fases contratadas;

b) suspensão ou interrupção injustificada da execução dos serviços, ressalvadas as hipóteses de força maior, caso fortuito ou outras situações devidamente justificadas e aceitas pela Administração;

c) atraso injustificado na substituição ou correção dos serviços recusados pela Secretaria de Estado da Educação, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização ou pela gestão contratual;

d) descumprimento de obrigação ou prazo previsto na ARP, na Autorização de Serviço, no instrumento contratual, no Edital ou em seus anexos, quando caracterizada hipótese de retardamento da execução ou da entrega do objeto;

e) demais situações que caracterizem atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas.

23.1.3. Pela inexecução parcial da obrigação contratual, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela prejudicada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis, observados os requisitos e procedimentos estabelecidos no Decreto Estadual nº 1.560/2026.

23.1.4. Pela inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração Pública Estadual, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação.

23.1.5. Pela inexecução total do contrato, poderá ser aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das demais sanções administrativas cabíveis, observados os critérios de dosimetria previstos na legislação e no Decreto Estadual nº 1.560/2026.

23.1.6. Quando se tratar de contrato ou ARP ainda não celebrados, os percentuais de multa

previstos no Decreto Estadual nº 1.560/2026 incidirão sobre o valor estimado da contratação, podendo, conforme o caso, ser limitados ao valor do item ou lote objeto do descumprimento.

23.1.7. A execução do objeto em desconformidade com as especificações estabelecidas no Edital, na proposta, na ARP, na Autorização de Serviço, no instrumento contratual ou em seus anexos será apurada de acordo com a natureza e a gravidade da irregularidade, podendo caracterizar inexecução parcial ou total da obrigação e ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 1.560/2026, inclusive multa de até os limites estabelecidos na regulamentação.

23.1.8. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração, observados os pressupostos legais e regulamentares, converta a multa de mora em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, cumulando-a, quando cabível, com as demais sanções administrativas previstas no Decreto Estadual nº 1.560/2026.

23.1.9. Nas hipóteses de inexecução parcial, inexecução parcial com grave dano, não celebração da contratação ou inexecução total, o percentual da multa poderá ser majorado até o dobro, mediante decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, considerando as peculiaridades do caso concreto, a natureza e a gravidade da infração e os danos decorrentes para a Administração Pública Estadual, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse público, observado o limite máximo estabelecido na legislação.

23.1.10. O atraso injustificado superior a 10 (dez) dias após o término do prazo estabelecido para a entrega ou conclusão do objeto poderá ser considerado, para fins de apuração administrativa, como indício de inexecução da obrigação, devendo a Administração avaliar, no caso concreto, a caracterização de inexecução parcial ou total e a correspondente sanção, mediante processo administrativo e observância do contraditório e da ampla defesa.

23.1.11. A Administração poderá deixar de aplicar ou reduzir a penalidade, quando cabível, diante da existência de circunstâncias devidamente justificadas e comprovadas pela licitante ou Contratada, observados os critérios de dosimetria, as circunstâncias atenuantes e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade previstos no Decreto Estadual nº 1.560/2026.

23.1.12. A constatação de eventual infração administrativa deverá observar o procedimento estabelecido no Decreto Estadual nº 1.560/2026, incluindo, inicialmente, a notificação do fornecedor para apresentação de justificativa e adoção de providências para correção da irregularidade, quando cabível, e, nas hipóteses de aplicação de multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, a instauração do respectivo processo administrativo sancionador.

23.1.13. Nos processos administrativos destinados à aplicação das sanções de multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, será assegurado à licitante, à Contratada ou à beneficiária da ARP o direito à apresentação de defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, na forma estabelecida pelo Decreto Estadual nº 1.560/2026.

23.1.14. A decisão acerca da aplicação de penalidade será comunicada à licitante, à Contratada ou à beneficiária da ARP por meio do endereço eletrônico cadastrado, observado o disposto no Decreto Estadual nº 1.560/2026.

23.1.15. Da decisão que aplicar a penalidade de multa caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação da decisão, observado o procedimento previsto no Decreto Estadual nº 1.560/2026.

23.1.16. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública Estadual à Contratada, inclusive aqueles relativos a outros contratos celebrados com o mesmo fornecedor. Caso os valores devidos sejam insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou cobrada administrativa ou judicialmente, conforme o caso.

23.1.17. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível mais grave entre elas, sem prejuízo da possibilidade de aplicação cumulativa da pena de multa, na forma do Decreto Estadual nº 1.560/2026.

23.1.18. A aplicação das sanções administrativas previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Estadual, quando configurado.

23.1.19. As sanções previstas nesta cláusula serão aplicadas pela autoridade competente, mediante decisão fundamentada e observados os procedimentos, limites, critérios de dosimetria e competências estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 1.560/2026.

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO nº 0166/2026

Modelo de Proposta de Preços On–line *ILUSTRATIVA*

Este anexo é meramente ilustrativo, e não contempla todos os requisitos formais constantes no Anexo I deste edital.

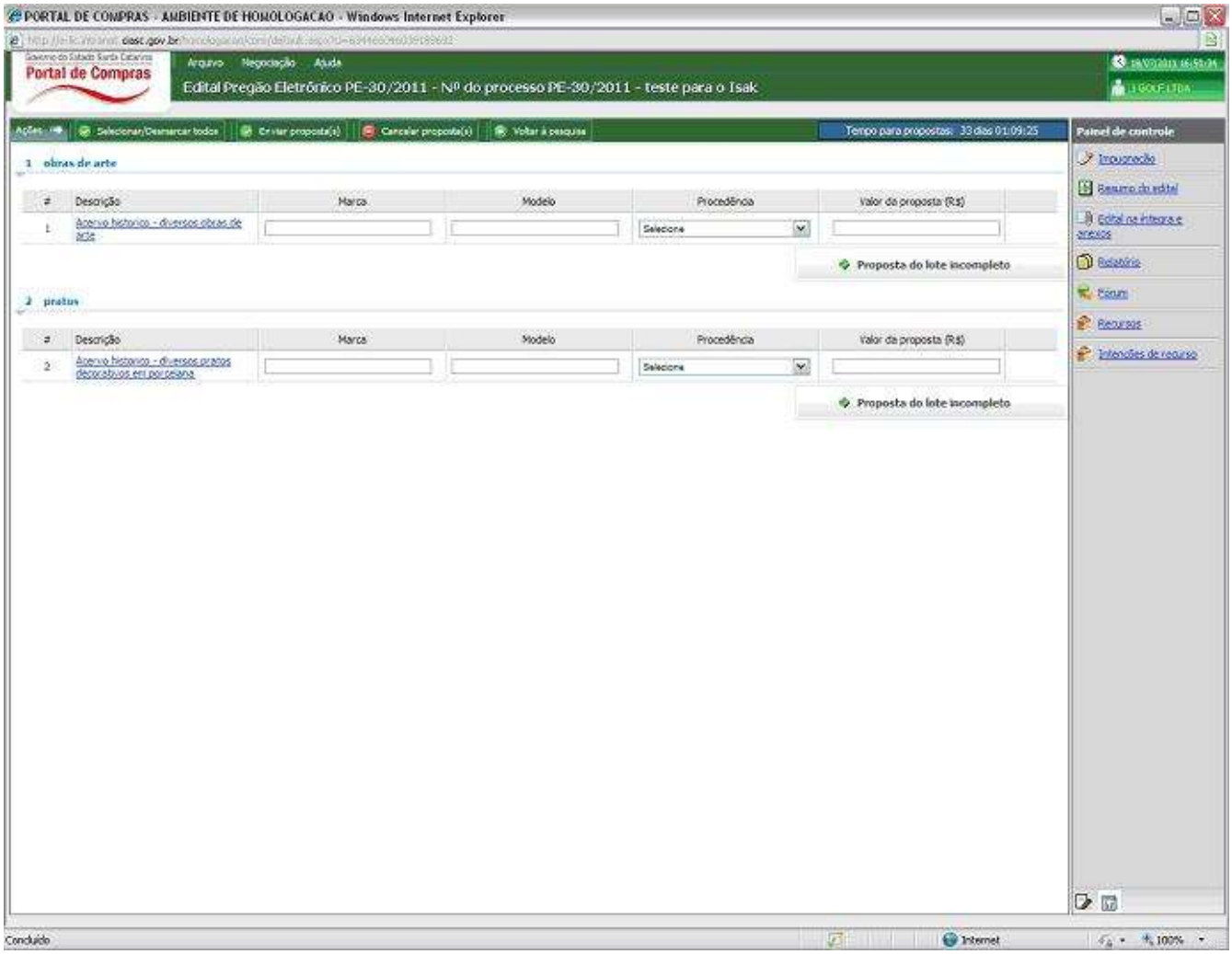

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO nº 0166/2026

MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES

RELATÓRIO DE COMPOSIÇÕES DA SED

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI

ENDEREÇOS LOTES REGIONAIS SED

DADOS PARA AGENDAMENTOS PARA VISITA TÉCNICA

(Em anexo)

ANEXO V
PREGÃO ELETRÔNICO nº 0166/2026

DECLARAÇÃO (LEI ESTADUAL 16.003/2013 de 25/04/2013) E LEI FEDERAL N° 10.098/2000

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA que irá cumprir tudo o que diz respeito à LEI ESTADUAL 16.003/2013 de 25/04/2013.

_____,____de_____de 20__.

_____
Assinatura, nome e cargo do Representante Legal da empresa proponente.
[NOME DA EMPRESA]

ANEXO VI
PREGÃO ELETRÔNICO nº 0166/2026

RELAÇÃO DE SERVIÇOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Tendo examinado o Edital nº____*(inserir o nº)*___, eu,_____*(nome do profissional)*_, portador da carteira e registro o CREA/CAU/CRT sob nº____, declaro estar ciente e de acordo com a minha indicação pela empresa_____*(razão social da empresa Licitante)*____, como responsável técnico pelos trabalhos objeto da licitação em referência.

Nos termos do edital, informo abaixo a minha experiência:

ITEM Nº (1)	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO (2)	Nº REGISTRO NO CREA/CAU (3)	EMPRESA EXECUTORA (4)

_____
Assinatura, nome e cargo do Representante Legal da empresa proponente.
[NOME DA EMPRESA]

ANEXO VII
PREGÃO ELETRÔNICO nº 0166/2026

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AO EDITAL, AOS DISPOSITIVOS LEGAIS ESTADUAIS E FEDERAIS N° 10.098/2000, DECRETO FEDERAL N° 5.296/04, NBR 9050 NBR 15.599, NBR 5674 E NBR 16.537

DECLARAÇÃO

DECLARA, para os devidos fins da Licitação referente ao PREGÃO - Edital PE N.º 0166/2026, que a empresa _____, inscrita no CNPJ n°_____, atende plenamente aos requisitos do Edital, estando ciente de todas as normas, especificações e informações necessárias e obrigatórias para a perfeita consecução de seu objeto, que dispõe de instalações, aparelhamento e pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, de acordo com a NR 18;

DECLARA que sua proposta de preços compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

DECLARA, que na execução atenderá às exigências das normas do Corpo de Bombeiros do Estado de Santa Catarina e da Vigilância Sanitária do Estado de Santa Catarina e demais Leis, Decretos, Portarias, Normas (federais, estaduais, municipais e ambientais), Regulamentos, Resoluções, Instruções Normativas, normas, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado;

DECLARA, que observará as determinações contidas na Lei Federal n° 10.098/2000, Decreto Federal n° 5.296/04, NBR 9.050 NBR 15.599 e NBR 16.537, e outras normas que versam sobre a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive o cumprimento do disposto no inciso IV do Art. 63º da Lei Nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme previsto na legislação vigente e demais normas aplicáveis;

DECLARA, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (artigo7º, XXXIII, da CF/88).

_____de_____de 20__.

_____
Assinatura, nome e cargo do Representante Legal da empresa proponente.
[NOME DA EMPRESA]

ANEXO VIII
PREGÃO ELETRÔNICO nº 0166/2026

MODELO DE QUADRO DE COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS (BDI)

Demonstrativo de Cálculo do B.D.I.			
Grupo	**Componentes**		**Incidências (%)**
Despesas Indiretas			
A	Administração Central (**AC**)		
	Seguros + Garantias (**S + G**)		
	Riscos (**R**)		
	Despesas Financeiras (**DF**)		
Tributos			
B	**I1**	COFINS - Contribuição Para o Financiamento Seguridade Social	
		PIS - Programa de Integração Social	
	I2	ISS - Imposto Sobre Serviços (Conforme Legislação Municipal) [2]	
	I3	CPRB - Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta [3]	
Bonificação			
C	Lucro (**L**)		
		BDI (%)	

Observação[1]: A licitante deverá compor sua taxa de BDI convencional com base na fórmula apresentada adiante, utilizar a fórmula correspondente ao BDI com ou sem desoneração, levando em conta que nessa taxa deverão ser considerados, além dos tributos, as despesas indiretas, não explicitadas na planilha orçamentária, e o lucro.

A fórmula proposta para o cálculo do BDI Convencional, nos termos da Decisão TCDF nº 1.583/2014 e do Acórdão TCU nº 2.622/2013 - Plenário, é:

$$\textbf{Sem desoneração - BDI} = \left[\frac{(1 + AC + S + R + G).(1 + DF).(1 + L)}{[(1 - (I1 + I2)]} - 1\right]$$

Fonte: Acórdão 2.622/2013-TCU-Plenário

Em que:

AC é a taxa de rateio da Administração Central;
S é uma taxa representativa de Seguros;
R é a taxa correspondente aos riscos e imprevistos;
G é a taxa que representa o ônus das garantias exigidas em edital;
DF é a taxa representativa das despesas financeiras;
L é a taxa corresponde ao lucro bruto e;
I é a taxa representativa dos tributos incidentes sobre o valor faturado.
Sendo **I1 =** COFINS + PIS, **I2 =** ISS e o **I3 =** CPRB.

Observação [2]: O ISS deve ser de acordo com a legislação tributária municipal (do local de execução da obra).

Observação [3]: A CPRB - Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (Lei 12844/2013, Art. 7º, IV e VII). A CPRB só deve ser considerado se a licitante for optante pela Desoneração da Folha, enquanto a legislação tributária permitir a sua utilização

Observação [4]: **As empresas optantes pelo Simples Nacional** deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, baseados no faturamento bruto dos últimos 12 (doze) meses, conforme previsão contida no **Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.**

_____, ____de 20__

_____
Assinatura, nome e cargo do Representante da empresa proponente.
[NOME DA EMPRESA]

ANEXO IX
PREGÃO ELETRÔNICO nº 0166/2026
(somente para micro/epp empresas)

DECLARAÇÃO PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LC 123/2006

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, enquadrada como microempresa/empresa de pequeno porte, atende, para fins exclusivos de fruição dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006, ao disposto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que, no ano-calendário de realização desta licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Declaro, ainda, estar ciente de que esta declaração não substitui nem se confunde com demonstrações contábeis de receita bruta, e que eventual falsidade ensejará a perda do benefício e a aplicação das sanções legais cabíveis.

_____, ____de_____de 20_
.

_____

Assinatura, nome e cargo do Representante da empresa proponente.

[NOME DA EMPRESA]

ANEXO X
PREGÃO ELETRÔNICO nº 0166/2026

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos____dias do mês de_____do ano de 2026, no Estado de Santa Catarina, por intermédio da **Secretaria de Estado da Educação**, unidade gerenciadora deste Registro de Preços, com sede na **Rua Antônio Luz, n.º 111, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-410**, inscrita no CNPJ sob o n.º **82.951.328/0001-58**, representado neste ato pelo Secretário(a), _____, pelo Gestor desta Ata, Senhor(a) _____, são registrados os preços da (s) empresa (s)_____(fornecedor) _____, estabelecida à Rua _____, nesta Capital, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n° _____, neste ato representado pelo _____(nome do representante da empresa)_____, brasileiro, __(estado civil)_____,(profissão)_____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º _____, portador do RG n.° _____, para eventuais **serviços de Manutenção Predial Preventiva e Corretiva, contemplando os serviços de Manutenção Elétrica, Civil, Hidráulica e do sistema preventivo contra incêndio, tendo como referência o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e índices da Construção Civil através da Tabela SINAPI e Composição Própria da SED, sob MAIOR DESCONTO PERCENTUAL (%) SOBRE A TABELA SED/SINAPI das referidas tabelas, para fornecimento de forma constante e/ou eventual, de todos os serviços da respectiva tabela, conforme necessidade da SED, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, observando as características e demais condições definidas neste edital e seus anexos,** conforme especificado no quadro abaixo, resultante do **Pregão Eletrônico n.º 0166/2026**, objeto do processo **SED 00118400/2026.** As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo(s) fornecedor(es), os quais integram esta ata, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA

1.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **1 (um) ano**, observando-se, quanto ao marco inicial de sua vigência e eficácia, o disposto no Edital e na legislação aplicável.
1.2. A Ata poderá ser **prorrogada por igual período**, mediante decisão devidamente motivada da administração, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no art. 21 do Decreto Estadual nº 1.561/2026.
1.3. Na hipótese de prorrogação, deverão ser observadas as regras relativas aos quantitativos e saldos estabelecidas no Decreto Estadual nº 1.561/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

1.1. A fiscalização será exercida por um representante da CONTRATANTE, indicado pela unidade e identificado na ata, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Edital/Ata;
1.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o Edital/Ata;
1.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA,** inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FUTURAS CONTRATAÇÕES

2.1. As contratações decorrentes desta Ata deverão observar integralmente as condições e especificações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos da licitação;
2.2. As contratações ocorrerão conforme a demanda e a necessidade da Secretaria de Estado da Educação – SED, mediante formalização do respectivo instrumento contratual e emissão das Ordens de Serviço – OS correspondentes, observados o lote e a unidade escolar abrangidos.
2.3. Os contratos decorrentes desta Ata terão vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

2.4. O prazo para execução de cada Ordem de Serviço será de até 240 (duzentos e quarenta) dias, observados os prazos e condições definidos no Termo de Referência e no respectivo cronograma de execução.
2.5. Os contratos decorrentes desta Ata deverão ser formalizados dentro do prazo de vigência da ARP, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 1.561/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
3.1. A gestão e a fiscalização da Ata de Registro de Preços serão exercidas pelos servidores formalmente designados pela Secretaria de Estado da Educação – SED.
3.2. A identificação do gestor e do fiscal da Ata, acompanhada das respectivas **matrículas e endereços de e-mail institucional**, constará do **Anexo I desta Ata**, para os fins do art. 17, parágrafo único, XI, do Decreto Estadual nº 1.561/2026.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CLAÚSULAS ANTICORRUPÇÃO
4.1. As partes, no desempenho das atividades decorrentes desta Ata e das contratações dela resultantes:

I - declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação aplicável, especialmente nas Leis Federais nº 8.429/1992, nº 12.846/2013 e nº 14.133/2021 e respectivos regulamentos;

II - comprometem-se a não adotar práticas ou procedimentos ilícitos, lesivos ou irregulares enquadráveis nas referidas normas, bem como a exigir igual conduta dos terceiros por elas contratados;

III - comprometem-se a comunicar aos órgãos competentes eventuais irregularidades de que tenham conhecimento relacionadas à execução da contratação; e

IV - declaram ciência de que o descumprimento das obrigações legais poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS
5.1. Os fornecedores, os lotes, os respectivos CNPJs e os descontos finais registrados serão identificados na forma abaixo:

Lotes constantes da Ata:

LOTES	FORNECEDOR	CNPJ	DESCONTO FINAL (%)
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			

20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			
32			
33			
34			
35			
36			
37			
38			
39			
40			
41			

5.2. Os descontos e demais condições registrados deverão observar o Edital, o Termo de Referência, a proposta vencedora e os demais documentos integrantes da licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DO CADASTRO DE RESERVA

6.1. O cadastro de reserva observará a ordem de classificação e as condições estabelecidas no Edital e no Decreto Estadual nº 1.561/2026.

CADASTRO RESERVA

LOTES	FORNECEDOR	CNPJ	DESCONTO FINAL (%)
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			

18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			
32			
33			
34			
35			
36			
37			
38			
39			
40			
41			

Florianópolis,

Órgão Gerenciador **Secretaria de Estado da Educação**	Empresa

Gestor	Fiscal

TESTEMUNHAS:

1._____
Nome:
C.P.F:
Cargo:

2. _____
Nome:
C.P.F:
Cargo:

ANEXO I DA ATA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	E-MAIL INSTITUCIONAL
Gestor da ARP	[PREENCHER]	[PREENCHER]	[PREENCHER]
Fiscal da ARP	[PREENCHER]	[PREENCHER]	[PREENCHER]

ANEXO II DA ATA – ATA DE CLASSIFICAÇÃO E CADASTRO DE RESERVA

Deverá ser juntada a ata de classificação decorrente do certame, incluindo o cadastro de reserva e a respectiva ordem de classificação.

ANEXO XI

PREGÃO ELETRÔNICO nº 0166/2026

CARTA PROPOSTA DA LICITANTE

Prezados Senhores,

Tendo examinado as condições do Edital e dos anexos que o integram, para a execução do mencionado serviço (incluindo os materiais e serviços), nós, abaixo assinados, propomos executar e concluir os serviços previstos no Edital, pelo **DESCONTO PERCENTUAL (%) de xxx SOBRE A TABELA SED/SINAPI.**

Outrossim, declaramos que:

a) temos conhecimento do local onde serão executados os serviços;
b) aceitamos todas as condições impostas pelo Edital e seus anexos;
c) os serviços serão executados e concluídos dentro do prazo fixado no Edital;
d) esta proposta compreende todas as despesas com mão de obra (inclusive leis sociais), materiais, ferramentas, transportes, equipamentos, seguros, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução de todos os serviços;
e) concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 90 (noventa) dias, contados da data final prevista para sua entrega. Até que a ARP seja publicada, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições de Edital.

_____de_____de 20__.

_____
Assinatura, nome e cargo do Representante Legal da empresa proponente.
[NOME DA EMPRESA]

ANEXO XII
PREGÃO ELETRÔNICO nº 0166/2026

SOLICITAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL

Unidade Solicitante: _____

Setor: _____

Serviço Nº: _____

Data: ___/___/___ Horário: ___:___ (Referentes ao ocorrido)

Descrição dos Fatos

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

- Anexar fotos atualizadas e datadas.

☐ Arquitetura ☐ Civil ☐ Elétrico ☐ Mecânico

(cidade), ____/_____/_____.

_____ _____
Responsável do Setor Diretor/Gerente (Unidade)
(Assinado Digitalmente) (Assinado Digitalmente)

ANEXO XIII
PREGÃO ELETRÔNICO nº 0166/2026

AVALIAÇÃO E PARECER

Unidade Solicitante: _____

Responsável pela avaliação: _____

Setor: _____

Serviço Nº: _____

Avaliação da Solicitação:

_____
_____
_____
_____

Parecer Final do Fiscal:

_____
_____
_____
_____
_____

Orçamento prévio

_____
_____

☐ Deferido ☐ Deferido Parcialmente ☐ Indeferido

(Cidade), ____/_____/_____.

_____
Engenheiro Fiscal Responsável
(Assinado Digitalmente)

_____
Superintendente/Gerente
(Assinado Digitalmente)

ANEXO XIV

PREGÃO ELETRÔNICO nº 0166/2026

TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Unidade	Município	Endereço	contato

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

Responsável	Cargo/Função	Matrícula	Telefone(s) E-mail	Data de recebimento

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ENTREGA

Nome	Empresa	Cargo/Função	Telefone(s)	E-mail

4. TIPO DE RECEBIMENTO

	Recebimento Provisório
	Recebimento Definitivo

5. RELAÇÃO DOS SERVIÇOS ENTREGUES

Qtde	Unidade	Descrição do produto/serviço

6. OBSERVAÇÃO DO RECEBIMENTO

7. ASSINATURA

_____ _____

Nome: Nome:
Cargo/Função: Cargo/Função:
Data Data

ANEXO XV
PREGÃO ELETRÔNICO nº 0166/2026

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos que a empresa_____, inscrita no CNPJ n° _____, através de seu representante,_____, registro , esteve visitando o local e tomou conhecimento de todas as condições e local para o qual se pretende executar o objeto licitatório, com a finalidade de participar do procedimento licitatório realizado pelo Edital PE 0166/2026.

_____, ____de_____de 20__

_____
Assinatura, nome e cargo do Representante da empresa proponente.

_____
Assinatura, nome e cargo de servidor do Órgão Licitante.

ANEXO XVI
PREGÃO ELETRÔNICO nº 0166/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO NA VISITA TÉCNICA

A empresa_____, inscrita no CNPJ n°_____, através de seu representante,_____, registro_____, DECLARA, que possui total conhecimento das condições e local para o qual se pretende executar os serviços que possui todas as informações necessárias sobre o local e as condições pertinentes, não tendo participado da visita técnica por sua livre e espontânea escolha.

DECLARA ainda, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, bem como que conta com profissionais com experiência nos serviços objeto desta licitação, nos moldes do Edital, que assume total responsabilidade pela sua não participação na visita técnica e que não utilizará deste fato para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade e a Secretaria de Estado da Educação.

_____,____de_____de 20__.

_____
Assinatura, nome e cargo do Representante da empresa proponente.

ANEXO XVII

PREGÃO ELETRÔNICO nº 0166/2026

QUADRO DE COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

QUADRO DE COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA									
INFORMAÇÕES DO EDITAL			INFORMAÇÕES DA EMPRESA						
SERVIÇOS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA	UNID.	QUANTIDADE MÍNIMA NECESSÁRIA	Empresa:						
			ATESTADOS	OBRA/ CONTRATO	UNID.	QUANT.	Nº CAT	PÁGINA
Lotes 3, 8, 11, 12, 29, 32, 35, 36, 37, 38 e 40								
INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO	m² ou kVa	2.000 m² ou 100 kVa						
			1					
			2					
			3					
			4					
REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO EM EDIFICAÇÕES DE ALVENARIA	m²	2.000						
			1					
			2					
			3					
			4					
REDE HIDROSSANITÁRIA	m²	2.000						
			1					
			2					
			3					
			4					
MANUTENÇÃO EM EDIFÍCIOS DE ALVENARIA	-	-						
			1					
Lotes 1, 2, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 33, 34, 39 e 41								
INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO	m² ou kVa	4.000 m² ou 200 kVa						
			1					
			2					
			3					
			4					
REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO EM EDIFICAÇÕES DE ALVENARIA	m²	4.000						
			1					
			2					
			3					
			4					
REDE HIDROSSANITÁRIA	m²	4.000						
			1					
			2					
			3					
			4					
MANUTENÇÃO EM EDIFÍCIOS DE ALVENARIA	-	-						
			1					

ANEXO XVIII

PREGÃO ELETRÔNICO nº 0166/2026

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SED),** E A EMPRESA.....

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SED)**, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob nº _____**/**___-__, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu/sua Secretário(a) de Estado, Senhor(a) **_____**, portador(a) do CPF nº .___.xxx.___-xx, e de outro lado a empresa _____, estabelecida na, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu/sua _____, Senhor(a) _____, portador(a) do CPF nº .___.xxx.___-xx, firmam o presente instrumento de Contrato, derivado da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2026** a qual decorre do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026/SIE,** conforme homologado no processo SED nº 118400/2026, de 13/05/2026, que passa a integrar o presente Contrato, sujeitando-se as partes às suas cláusulas e às normas da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; pelo Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, quando aplicável; pelos Decretos Estaduais nº 358, de 29 de novembro de 2023; nº 1.560, de 11 de junho de 2026; e nº 1.561, de 11 de junho de 2026, conforme a matéria regulamentada e a respectiva aplicabilidade; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pela Lei Estadual nº 18.369, de 6 de maio de 2022; aos eventuais regulamentos editados, inclusive quanto aos casos omissos, na forma do art. 4º da LINDB[1] e à proposta vencedora do Edital, e pelas seguintes cláusulas e condições:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a "**EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL, CONTEMPLANDO OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA, CIVIL, HIDRÁULICA E DO SISTEMA PREVENTIVO CONTRA INCÊNDIO, TENDO COMO REFERÊNCIA O SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL (TABELA SINAPI) E COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS DA SED (ANEXO IV), SOB MAIOR DESCONTO PERCENTUAL (%) SOBRE A TABELA SINAPI, PARA FORNECIMENTO DE FORMA EVENTUAL CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO, DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OBSERVANDO AS CARACTERÍSTICAS E DEMAIS CONDIÇÕES DEFINIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS. CONSIDERANDO SEMPRE OS VALORES DA TABELA REFERENTE AO MÊS CORRESPONDENTE À DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL. TODOS OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS"**, nas condições previstas no Termo de Referência e no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026/SIE** e na proposta julgada vencedora do Pregão, como se transcritos estivessem.

[1] Art. 4º da LINDB – Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. A execução do presente Contrato será pelo regime de execução por **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, tecnicamente justificado no item 3 do Anexo II do Edital.

2.2. Fica vinculado este termo contratual às condições do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026/SIE** e seus anexos e à proposta da CONTRATADA, que são partes integrantes deste Contrato, como se transcritos estivessem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERCENTUAL DE DESCONTO E PREÇO

3.1. O percentual de desconto deste Contrato é de ____% (_____) relativo à Tabela SED/SINAPI.

3.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços descritos no edital, o valor de R$ _____ (_____).

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. Os percentuais relativos a materiais e mão de obra de acordo com os valores apresentados na curva ABC proveniente do Sistema Integrado de Controle de Obras Públicas - SICOP, são ____% de material e ____% de mão de obra.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos dos serviços executados mensalmente se processarão na forma de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO sendo medidos e pagos em conformidade com os itens previstos no orçamento referencial e os respectivos valores propostos pela empresa vencedora da licitação, executados no período da medição, dentro dos limites previstos no Cronograma Físico-Financeiro.

4.2. O preço estabelecido é fixo, único e irreajustável, durante o periodo de 12 meses, e inclui todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto do Contrato, exceto nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3. O pagamento será:

4.3.1. Efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Secretaria de Estado da Educação, devendo constar:

4.3.1.1. o CNPJ;

4.3.1.2. a discriminação de quantitativos dos serviços executados;

4.3.1.3. o valor;

4.3.1.4. o número da licitação;

4.3.1.5. o número da Ordem de Serviço e/ou Contrato.

4.3.2. A nota fiscal modelo 1 ou 1-A, deve obrigatoriamente ser substituída pela Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55. (Informações no site http://nfe.sef.sc.gov.br).

4.3.3. Efetuado em até 30 (trinta) dias, por intermédio do Banco do Brasil, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA com base nas medições de serviços executados, devidamente aprovados pela fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no Contrato e desde que comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, e da apresentação do comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se for o caso, dos encargos sociais e da apresentação dos seguintes documentos:

4.3.3.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), ou ou, no caso de contribuinte que possua Certidão Específica Previdenciária, esta e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicado, poderão ser apresentadas em conjunto;

4.3.3.2. Certidão de Regularidade Fiscal relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

4.3.3.3. Certidão Negativa de Débitos Estaduais, do Estado de Santa Catarina e do Estado sede;

4.3.3.4. Certidão Negativa de Débitos Municipal, do Município sede da empresa e do local de execução dos serviços;

4.3.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.3.3.6. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro da falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da sede da pessoa jurídica, com prazo de validade expresso.

4.4. A ausência ou irregularidade dos documentos exigidos para fins de liquidação da despesa deverá ser comunicada à CONTRATADA, para que promova a respectiva regularização, observados os procedimentos e prazos aplicáveis. A pendência documental não impedirá o pagamento dos valores relativos aos serviços regularmente executados, medidos e atestados, desde que atendidos os requisitos legais para a liquidação da despesa, ressalvadas as retenções tributárias e demais hipóteses de retenção ou desconto legalmente autorizadas.

4.5. A existência de obrigação financeira, penalidade ou dano imputável à CONTRATADA não implicará, por si só, a suspensão integral dos pagamentos devidos, devendo a Administração adotar as medidas cabíveis, mediante observância do procedimento aplicável e das garantias legais, inclusive quanto à apuração, cobrança, compensação, retenção ou desconto de valores, quando legalmente autorizados. Fica assegurado o pagamento da parcela incontroversa dos serviços regularmente executados, medidos e atestados, na forma da legislação aplicável.

4.6. Constatada a execução defeituosa dos serviços ou divergência quanto à sua dimensão, qualidade ou quantidade, a CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA para adoção das providências cabíveis, sem prejuízo das medidas previstas neste Contrato e na legislação aplicável. Eventuais glosas ou retenções deverão limitar-se aos valores correspondentes às parcelas cuja execução esteja efetivamente controvertida ou em desconformidade, observada a fundamentação pertinente, assegurado o pagamento da parcela incontroversa no prazo contratual, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

4.7. Os pagamentos serão realizados de acordo com os serviços executados e aprovados previamente pelo Fiscal.

4.8. Os critérios, periodicidade das medições e pagamentos obedecerão também ao disposto nos itens 18 e 19 do Anexo II, bem como no item 17 do Edital.

4.9. Conforme arts. 1º, 2º, 3º e 4º do Decreto Estadual nº 129, de 10 de maio de 2023, a partir de 1º de junho de 2023, os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os fundos, as autarquias e as fundações públicas do Estado de Santa Catarina, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto neste Decreto.

4.10. O representante da CONTRATANTE, fiscal de contrato, deverá conferir os serviços nas datas finais de cada período de aferição estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro e atestar o pagamento a ser feito à CONTRATADA.

4.11. O valor devido pelo serviço executado será determinado pelo representante da CONTRATANTE.

4.12. O valor do serviço realizado deverá referir-se apenas a itens ou a atividades incluídas no Cronograma Físico-Financeiro.

4.13. Caso o representante da CONTRATANTE não concorde com as parcelas de desembolso apresentadas poderá alterá-las, determinando o pagamento da quantia aprovada.

4.14. Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117 da Constituição Estadual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O prazo de execução dos serviços é de **240 (duzentos e quarenta) dias** contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço emitida pela **Secretaria de Estado da Educação (SED).**

5.2. A vigência do contrato é de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias** contados a partir da publicação do contrato, em extrato, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, admitida a prorrogação nos termos do artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. O prazo de emissão do **Termo de Recebimento Provisório** é de até 30 (trinta) dias, contado a partir da comunicação escrita da CONTRATADA informando que os serviços foram concluídos, após verificar o atendimento das condições contratuais pelo fiscal.

5.4. O prazo de emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** é de até 60 (sessenta) dias, contado a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, após a realização de inspeção, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais e desde que não haja pendência a solucionar.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas referentes à execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade Orçamentária	Subação	Natureza de Despesa	Fonte
45001			

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo a cada parte responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias ser registradas mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. A CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para adoção das providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial, destinada à apresentação das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outras informações pertinentes.

7.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou respectivos substitutos, designados pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7. Compete ao gestor do contrato, sem prejuízo das demais atribuições previstas na legislação e nas normas internas aplicáveis:

7.7.1. coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

7.7.2. acompanhar a manutenção das condições de habilitação e das demais condições estabelecidas no contrato e na legislação aplicável;

7.7.3. instruir os processos relativos a alterações, prorrogações, suspensões, reajustes, reequilíbrio econômico-financeiro e aplicação de sanções, quando cabíveis;

7.7.4. acompanhar os registros realizados pelos fiscais acerca da execução contratual e adotar as providências que ultrapassem a competência destes;

7.7.5. manter atualizados os registros e informações pertinentes à gestão do contrato;

7.7.6. coordenar as providências necessárias ao recebimento definitivo dos serviços; e

7.7.7. adotar as demais providências necessárias ao adequado desempenho da gestão contratual.

7.8. Compete ao(s) fiscal(is) do contrato, sem prejuízo das demais atribuições previstas na legislação e nas

normas internas aplicáveis:

7.8.1. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no contrato, no edital e nas especificações técnicas;

7.8.2. verificar e atestar a execução dos serviços e a conformidade dos produtos entregues, para fins de medição, recebimento e pagamento;

7.8.3. registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando, quando cabível, a correção das falhas ou inconformidades identificadas;

7.8.4. notificar a CONTRATADA, por escrito, quanto ao descumprimento de suas obrigações, fixando prazo para cumprimento ou apresentação de justificativa;

7.8.5. comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

7.8.6. encaminhar ao gestor do contrato as informações e documentos necessários à eventual aplicação de sanções;

7.8.7. acompanhar o cumprimento do cronograma de execução e fornecer subsídios para eventual prorrogação ou alteração contratual;

7.8.8. solicitar, quando necessário, auxílio das áreas técnicas, administrativas ou jurídicas competentes; e

7.8.9. exercer suas atividades com autonomia e independência, observados os limites de sua atuação e as disposições contratuais e normativas aplicáveis.

7.9. O gestor e o(s) fiscal(is) do contrato deverão manter registros formais das ocorrências relacionadas à execução contratual e observar as atribuições estabelecidas na legislação, nas normas internas aplicáveis e nos respectivos atos de designação.

7.10. Eventuais substituições do gestor ou do(s) fiscal(is) do contrato deverão ser formalizadas pela CONTRATANTE, com o registro nos autos do processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a Lei n.º 10.192/2001.

8.2. Decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços dos contratos poderão ser reajustados mediante a aplicação da variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, Edificações, divulgado pela Fundação Getulio Vargas (FGV), ou de outro índice expressamente previsto no edital.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.9. O preço estabelecido pode ser revisto, segundo o art. 124 e seguintes do Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133/21, de modo a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, direito da Contratada constitucionalmente previsto nos termos da fundamentação.

8.10. A revisão dos preços poderá ser concedida, pela CONTRATANTE, a partir da análise e discussão de planilha que demonstre a alteração dos custos, a ser encaminhada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, conforme os requisitos previstos no art. 124 e seguintes do Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133/21.

8.11. O cálculo do reajustamento será procedido aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V.\frac{(I - I_o)}{I_o}$$

onde:

R = Valor do reajustamento;

V = Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato;

I = Índice de preço referente ao mês de reajustamento; e

I_0 = Índice do mês da data base do orçamento referencial.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Edital e seus anexos.

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital.

9.3. Notificar o Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4. Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.5. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.6. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

9.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada.

9.9. Notificar os emitentes das garantias, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.11. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.12. A CONTRATANTE deverá decidir os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados ou dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços no prazo de 1 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento devidamente instruído, admitida a prorrogação motivada por igual período, observada a legislação aplicável e as disposições do edital e da Ata de Registro de Preços.

9.13. Permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão efetuados os serviços.

9.14. Fiscalizar a execução dos serviços por um representante da CONTRATANTE, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados informando-os à autoridade competente da CONTRATANTE, a fim de que se adotem as medidas administrativas cabíveis.

9.15. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas aos serviços prestados.

9.16. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.

9.17. Expedir, por escrito, todas as determinações e/ou comunicações dirigidas à Contratada.

9.18. Intervir na execução dos serviços nos casos previstos em lei e na forma deste contrato, visando proteger o interesse público.

9.19. Emitir parecer sobre os atos relativos à execução do Contrato, e, em especial, quanto à avaliação das entregas dos serviços em perfeita conformidade com o licitado.

9.20. Designar e apresentar à CONTRATADA o fiscal do contrato responsável pela fiscalização do cumprimento do Contrato.

9.21. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços desenvolvidos pela empresa contratada fora das especificações contratadas.

9.22. Observar cronogramas e procedimentos informados previamente pela CONTRATADA.

9.23. Emitir aceite de entrega atestando o que for efetivamente entregue.

9.24. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na

licitação.

9.25. Fornecer todos os documentos necessários à Contratada para a solicitação de alvarás e/ou licenciamentos junto ao órgão municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer o nome do proprietário ou de todos os sócios-proprietários integrantes de pessoas jurídicas contratadas para fornecer serviços e produtos aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como aos demais órgãos da Administração Direta e Indireta, independente da forma de contratação, em total cumprimento à Lei nº 17.983/2020.

10.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Termo de Referência e do Edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.3. Até a data inicial de execução dos serviços, a CONTRATADA deve apresentar à fiscalização ART de execução assinada e paga e Carta de Preposto.

10.4. Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, o serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e funcionamento.

10.5. Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as normas, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

10.6. Eventuais divergências entre os documentos técnicos deverão ser verificadas com a Fiscalização com vistas a consultar os autores dos projetos.

10.7. Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão de obra necessários à instalação e manutenção dos serviços.

10.8. Fornecer insumos, equipamentos de proteção individual e utensílios, em quantidade e qualidade compatível com as necessidades do serviço.

10.9. Executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados, bem como acompanhamento tecnológico dos serviços, de acordo com as Normas Técnicas da ABNT e demais exigidas pela Fiscalização, com os custos por conta exclusiva da CONTRATADA.

10.10. Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos e ferramentas, bem como seus acessórios, que disponibilizar para a execução dos serviços.

10.11. Correrão, por conta exclusiva da CONTRATADA, todos os danos materiais suportados pela CONTRATANTE em virtude do mau funcionamento de equipamentos ou pela execução inadequada do serviço.

10.12. Comunicar à CONTRATANTE por escrito, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados durante a execução do Contrato.

10.13. Remover as instalações provisórias e placas, ao término dos serviços.

10.14. Dar integral cumprimento ao desenho esquemático, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e

Cronograma Físico-Financeiro, bem como sua proposta e o Edital, os quais passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição.

10.15. Manter cronograma físico-financeiro atualizado, planilha orçamentária, memorial descritivo, especificações técnicas e cópia das medições.

10.16. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, alegar desconhecimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, bem como de detalhes e exigências constantes dos projetos e demais documentos técnicos.

10.17. A CONTRATADA, responsável pela geração de resíduos sólidos, fica obrigada a elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, que deverá ser aprovado pelo órgão ambiental estadual e pela vigilância sanitária em sua esfera de competência (Lei Estadual n.º 13.557, de 17 de novembro de 2005 – Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos e adota outras providências).

10.18. Fornecer todas as ferramentas, maquinário e aparelhos adequados à perfeita execução dos serviços contratados, bem como disponibilizar aos seus funcionários, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC). Poderá ser usado um ambiente existente no local, para guarda destes materiais, ferramentas e equipamentos.

10.19. A CONTRATADA é responsável pela adequação do Cronograma físico-financeiro sempre que houver necessidade, devendo ser validado pela Fiscalização e Gestão do contrato;

10.20. Quando for aplicável a solicitação de reajuste, a CONTRATADA deverá encaminhar por e-mail ao fiscal do contrato a formalização da demanda;

10.21. Providenciar, no que couber, junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos a vistoria e regularização dos serviços e/ou obras concluídos, como a Prefeitura Municipal (Habite-se ou Certificado de Conclusão), o Corpo de Bombeiros (Prevenção e Combate a Incêndio), as concessionárias de energia elétrica e de telefonia (Entrada de Energia Elétrica e Telefonia), as concessionárias de gás, água e esgotos (Instalações Hidráulica, Sanitárias e Gás Combustível) e órgão estadual competente (Licença Ambiental de Operação - LAO).

10.22. Fica a CONTRATADA obrigada, a fim de dar cumprimento à Lei Estadual nº 16.003, de 25 de abril de 2013, a proceder à capacitação, proceder com a capacitação de todos os trabalhadores envolvidos na execução do objeto deste contrato, a ser ministrada dentro da jornada de trabalho, sobre saúde e segurança do trabalho, conforme a atividade desenvolvida.

10.23. O conteúdo programático e a carga horária exigidos no item anterior serão definidos conforme o grau de risco da atividade e o tempo de duração do contrato e a capacitação deverá ser feita, exclusivamente, por pessoal da própria empresa CONTRATADA, sem oneração do contrato.

10.24. Realizar as despesas com mão de obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação.

10.25. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.

10.26. Responsabilizar-se e responder nas esferas trabalhista, civil e criminal por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, devidamente caracterizada a culpa (imperícia, negligência ou imprudência) ou dolo de seus profissionais ou representantes, cujos valores serão descontados da CONTRATADA.

10.27. Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou com identificação mediante crachás.

10.28. A CONTRATADA fica ciente de que a CONTRATANTE se reserva o direito de apresentar alterações ao croqui, podendo acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços, bem como mudanças das soluções.

10.29. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;

10.30. Por quaisquer acidentes na execução dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, pelo uso indevido de patentes e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação dos serviços, estendendo-se essa responsabilidade até a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

10.31. Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos serviços, inclusive licença em órgãos públicos, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

10.32. Por refazer os serviços, sem ônus para a CONTRATANTE, caso não atendam as especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

10.33. Por indicar representante aceito pela CONTRATANTE, para representar a CONTRATADA na execução do Contrato;

10.34. Por manter na direção do(s) serviço(s), profissional(is) legalmente habilitado(s) pelo CREA ou CAU, que será(ão) seu(s) preposto(s).

10.35. Os serviços técnicos prestados pela CONTRATADA estarão sujeitos a garantia dos serviços, entendida como obrigação da CONTRATADA de corrigir falhas detectadas em até 5 (cinco) anos após a prestação do serviço, isto é, após o recebimento definitivo do objeto contratual, sem custos adicionais.

10.36. A CONTRATADA fica obrigada a cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.37. A CONTRATADA deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.38. A CONTRATADA arcará com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.39. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1. Proceder-se-á a alteração do Contrato, quando couber, na forma e condições estabelecidas no artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sobre o valor inicial atualizado do contrato, observadas as disposições do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO/RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A extinção do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e na forma previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

13.2. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para sua vigência.

13.3. Quando as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência do contrato poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, observadas as disposições legais aplicáveis e a correspondente readequação do cronograma.

13.4. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora, sujeitando-se às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da possibilidade de extinção do contrato e da adoção das medidas necessárias à continuidade da execução.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo estipulado nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive por razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade competente, ou consensualmente, mediante autorização fundamentada e formalização no respectivo processo.

13.6. A extinção poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, quando cabível, ou por decisão arbitral ou judicial, nos termos do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas no § 2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no § 3º do mesmo artigo.

13.8. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados e terá direito à devolução da garantia, quando houver, aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção e ao pagamento do custo da desmobilização, nos termos do art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível.

13.9. A extinção do contrato não impedirá o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.10. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE poderá acarretar, sem prejuízo das sanções cabíveis, a adoção das medidas previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a

execução da garantia contratual, quando houver, e a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração e das multas aplicadas.

13.11. Os emitentes das garantias, quando houver, previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão notificados pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.12. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma e nos prazos previstos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em seu sítio oficial na Internet, em observância ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c o art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. As empresas que não cumprirem as obrigações assumidas, cometendo infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ficarão sujeitas às sanções estabelecidas no Capítulo I do Título IV da referida Lei e no Decreto Estadual nº 1.560, de 11 de junho de 2026.

15.2. Serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

15.2.1. advertência;

15.2.2. multa;

15.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. As sanções previstas nos itens 15.2.1, 15.2.3 e 15.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

15.4. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Estadual.

15.5. A aplicação da multa de mora não impedirá que a Administração a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulativa das demais sanções cabíveis, nos termos do Decreto Estadual nº 1.560/2026.

15.6. A sanção de advertência será aplicada como medida de correção de conduta à CONTRATADA que der causa à inexecução parcial do contrato, desde que, consideradas as circunstâncias do caso concreto, não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

15.6.1. Para os fins desta cláusula, considera-se inexecução parcial do contrato o descumprimento de obrigações contratuais principais ou acessórias, inclusive o descumprimento de prazos e a imposição de obstáculos ao regular desenvolvimento da relação contratual, ainda que tais condutas não afetem diretamente a execução ou a entrega do objeto contratado.

15.7. A sanção de multa será aplicada à CONTRATADA responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor estimado da contratação, conforme o caso, observados os parâmetros estabelecidos nos subitens seguintes:

15.7.1. será aplicada multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela prejudicada do contrato, ao responsável por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.7.2. será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor estimado da contratação ao responsável por:

15.7.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame; ou

15.7.2.2. não manter a proposta, exceto em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

15.7.3. será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela prejudicada ao responsável por dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.7.4. será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado ao responsável por dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração Pública Estadual, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.7.5. será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação ao responsável por não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.7.6. será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado ao responsável por dar causa à inexecução total do contrato;

15.7.7. será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado ou sobre o valor estimado da contratação, conforme o caso, ao responsável por:

15.7.7.1. apresentar declaração ou documentação falsa para concorrer ao certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.7.7.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.7.7.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou

15.7.7.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

15.8. Nas infrações ocorridas antes da celebração do contrato, os percentuais previstos nesta cláusula incidirão sobre o valor estimado da contratação, podendo a base de cálculo ser limitada ao valor do item ou do lote objeto do descumprimento, conforme o caso.

15.9. Nas hipóteses legalmente admitidas em que o termo de contrato seja substituído por outro instrumento hábil, os percentuais previstos nesta cláusula incidirão sobre o valor do instrumento substituto.

15.10. Nas hipóteses previstas nos itens 15.7.3 a 15.7.6, o agente público responsável pela decisão acerca da dosimetria poderá dobrar o percentual da multa, mediante decisão devidamente fundamentada, considerando as peculiaridades do caso concreto, a natureza e a gravidade da infração e os danos dela decorrentes para a Administração Pública Estadual, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse público.

15.11. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual à CONTRATADA, inclusive daqueles relativos a outros contratos celebrados com a mesma CONTRATADA.

15.11.1. Se as multas aplicadas e as indenizações devidas forem superiores aos valores eventualmente devidos pela Administração Pública Estadual à CONTRATADA, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou cobrada administrativa ou judicialmente.

15.12. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Santa Catarina, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, ao licitante ou à CONTRATADA que praticar infração administrativa, quando não for cabível a aplicação de sanção mais grave, observados os seguintes prazos máximos:

15.12.1. até 1 (um) ano, ao responsável por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.12.2. até 2 (dois) anos, ao responsável por:

15.12.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração Pública Estadual, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.12.2.2. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.12.2.3. não manter a proposta, exceto em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.12.2.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

15.12.2.5. até 3 (três) anos, ao responsável por dar causa à inexecução total do contrato.

15.13. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Santa Catarina, nos termos do § 4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.14. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, ao licitante ou à CONTRATADA responsável pelas seguintes infrações, observados os respectivos prazos máximos:

15.14.1. até 4 (quatro) anos, ao responsável por apresentar declaração ou documentação falsa para concorrer ao certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.14.2. até 5 (cinco) anos, ao responsável por praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

15.14.3. até 6 (seis) anos, ao responsável por:

15.14.3.1. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.14.3.2. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou

15.14.3.3. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.15. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar também poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no item 15.12, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

15.16. A declaração de inidoneidade impedirá o sancionado de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, nos termos do § 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.17. Na aplicação e na dosimetria das sanções, a Administração Pública Estadual considerará:

15.17.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.17.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.17.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.17.4. os danos decorrentes da infração para a Administração Pública Estadual, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo; e

15.17.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

15.18. Constituem circunstâncias agravantes:

15.18.1. a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

15.18.2. a obstrução à atuação da fiscalização;

15.18.3. a persistência ou o prolongamento da infração; e

15.18.4. a reincidência.

15.19. Verifica-se a reincidência quando o acusado cometer nova infração depois de já ter sido sancionado por infração anterior da qual não caiba mais recurso.

15.20. Para efeito de reincidência:

15.20.1. será considerada a decisão definitiva proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, quando aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

15.20.2. não será considerada a condenação anterior se, entre a data da publicação da respectiva decisão definitiva e a data do cometimento da nova infração, tiver decorrido período superior a 5 (cinco) anos; e

15.20.3. não ficará caracterizada a reincidência se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.

15.21. Constituem circunstâncias atenuantes:

15.21.1. a primariedade;

15.21.2. a tentativa comprovada de evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

15.21.3. a reparação do dano antes do julgamento; e

15.21.4. a confissão da autoria da infração.

15.22. Considera-se primário aquele que não tenha sido sancionado definitivamente por infração administrativa estabelecida em lei ou que já tenha sido reabilitado.

15.23. Caracterizadas as circunstâncias atenuantes, a autoridade competente para decidir e aplicar a sanção administrativa, mediante decisão devidamente fundamentada e consideradas as particularidades do caso concreto, poderá reduzir o valor da multa, em atenção aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, respeitados os limites estabelecidos no § 3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.24. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de manifestação jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima da CONTRATANTE.

15.25. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível mais grave entre elas.

15.26. A regra prevista no item 15.25 não será aplicada se já tiver ocorrido o julgamento de uma das infrações ou se, em razão do estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

15.27. A aplicação da sanção mais grave não afastará a possibilidade de aplicação cumulativa da multa.

15.28. As infrações decorrentes de licitações ou contratações diversas praticadas pelo mesmo fornecedor serão independentes entre si e produzirão efeitos independentes.

15.29. Ocorrendo nova condenação ao mesmo infrator durante o período de vigência das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será somado ao período remanescente o prazo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções, observado o prazo máximo de 6 (seis) anos e os demais critérios estabelecidos no Decreto Estadual nº 1.560/2026.

15.30. A CONTRATADA que receber qualquer das sanções previstas nesta cláusula, inclusive advertência, será inscrita no Cadastro de Penalidades Administrativas – CADPEN.

15.31. No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, a Administração Pública Estadual deverá:

15.31.1. publicar o extrato da decisão no Diário Oficial do Estado;

15.31.2. registrar e manter atualizada a sanção no Cadastro de Penalidades Administrativas – CADPEN; e

15.31.3. dar publicidade à sanção no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

15.32. Os atos definidos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras normas sobre licitações e contratos administrativos, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente estabelecidos na Lei Federal nº 12.846/2013 e no Decreto Estadual nº 1.560/2026.

15.33. A apuração das infrações e a aplicação das sanções previstas nesta cláusula observarão o procedimento, as competências, os prazos de defesa e os meios recursais estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 1.560/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

16.1. Nos termos do art. 92, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplica-se ao Contrato a referida Lei, inclusive quanto aos casos omissos, que serão decididos pela CONTRATANTE.

16.2. Além da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicam-se, no que couber:

16.2.1. o Código de Defesa do Consumidor;

16.2.2. o Código Civil;

16.2.3. o Código Penal;

16.2.4. o Código de Processo Civil;

16.2.5. o Código de Processo Penal;

16.2.6. o Estatuto da Criança e do Adolescente;

16.2.7. a Lei Federal nº 8.213/1991;

16.2.8. a Constituição Estadual;

16.2.9. o Decreto Estadual nº 129/2023;

16.2.10. as demais legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO

17.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

17.1.1. declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais as Leis nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, seus regulamentos e demais normas aplicáveis;

17.1.2. comprometem-se a não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e nos regulamentos mencionados no item anterior, bem como a exigir o mesmo dos terceiros por elas contratados;

17.1.3. comprometem-se a notificar a Controladoria-Geral do Estado sobre qualquer irregularidade de que tenham conhecimento acerca da execução do Contrato;

17.1.4. declaram que têm ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, entre outras, constitui causa para a extinção unilateral do Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente, bem como da aplicação das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

18.2. A CONTRATADA declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), e se compromete a manter a CONTRATANTE informada sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que este for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

18.3. A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e para as finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente Contrato, e jamais para qualquer outra finalidade.

18.4. A CONTRATADA se certificará de que seus empregados, representantes e prepostos agirão de acordo com o presente Contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), certificando-se a CONTRATADA de que seus empregados, representantes e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

18.5. Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente Contrato, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente Contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio Contrato. Se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a CONTRATADA informará imediatamente à CONTRATANTE sobre tal pedido e suas decorrências.

18.6. A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

18.7. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da CONTRATADA previstas neste Contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

18.8. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis, a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48

da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

18.9. A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE, em razão do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente Contrato, por quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da CONTRATANTE a esse título.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Será admitida a subcontratação se previamente aprovada pela CONTRATANTE e que não constitua o escopo principal do objeto, restrita ao limite de 30% (trinta por cento) do valor do orçamento, devendo a empresa indicada pela CONTRATADA, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária, nos termos previstos no Edital.

19.2. A subcontratação depende de autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

19.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato, juntamente com duas testemunhas.

Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

(Assinado Digitalmente)
XXXXXXX
Secretário(a) de Estado da Educação
CONTRATANTE

(Assinado Digitalmente)
XXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas: (Assinado Digitalmente)